



2015/2025

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO MARTINHO/SC

Lei 1.705/2015, de 24 de Junho de 2015

Secretaria Municipal de Educação

2015/2025



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MARTINHO/SC

JOSÉ SCHOTTEN
Prefeito de São Martinho

ROBSON JEAN BACK
Vice-Prefeito

JAIME EYNG
Secretário Municipal de Educação

ALEX LUIZ DA SILVA
ROSEDALVA SCHOTTEN LOFFI
Coordenadores PME



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME

EQUIPE TÉCNICA
Elaboração do Diagnostico e Documento-Base

Claudio Sehnem
Renir Schmoeller

Representante do Conselho Municipal de Educação - CME

Abele Verona Junior
Olivia Cardoso

Representante do Fórum Municipal de Educação - FME

Rosedalva Schotten Loffi
Luciana da Rosa Selhorst

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME

COMISSÃO COORDENADORA
Análise e Aprovação do Documento-Base e Mediador

Rosedalva Schotten Loffi
Luciana da Rosa Selhorst

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Renir Schmoeller
Claudio Sehnem

Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME

Abele Verona Junior
Olivia Cardoso

Representantes do Fórum Municipal de Educação - FME

Caroline H. Rocha da Rosa
Adriana Heerdt

Representantes dos Gestores da Rede Municipal de Ensino

Nelci Thiezen Willemann
Marilde Stock Heerdt

Representantes dos Gestores da Rede Estadual de Ensino

Cleide Heinzen Duarte
Maria Gorete Schmitz Haweroth

Representantes dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Ensino

Iraci Maas Eifert
Maristela Steiner

Representantes dos Trabalhadores em Educação da Rede Estadual de Ensino

Andreia da Rosa Espindola
Adna Heinzen da Rosa Uliano

Representantes de (APP) Associações de Pais e Professores das escolas municipais

João Batista Boing
Flávio Sehnem

Representantes de (APP) Associações de Pais e Professores das escolas estaduais

Eduardo Schmitd
Rudnei Heerdt Michels

Representantes da Comissão de Mérito da Câmara Municipal de Vereadores

Epigênia Faust
Patrícia Eyng

Representantes da APAE – Escola Especial “Tante Cecília Efftig”



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME

Maria de Fátima Rubens Doerner
Solange Terezinha Elias Wanderlinde
Representantes do Conselho FUNDEB

Silvana da Cunha Cardoso Steiner
Raquel Steiner Vieira
Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Elaine Eying Heinzen
Adenésia de Souza
Representantes do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente



Atena Assessoria Educacional

Plano Municipal de Educação de São Martinho / Atena Assessoria Educacional. São Martinho: 2015.

88 p.

1. Educação. 2. Secretaria Municipal de Educação São Martinho (SC).



APRESENTAÇÃO

Ao elaborar este Plano Municipal de Educação, São Martinho afirma seus compromissos com o ensino, estabelecidos a curto, médio e longo prazo, visando as metas a serem alcançadas em 10 anos, concretizando um verdadeiro marco na história da Educação Municipal.

O município assume o propósito de, com a participação de todos os segmentos da sociedade civil e organizada, produzir transformações profundas, conceituais e institucionais, capazes de reverter as tendências atuais da educação, integrando aos esforços do Governo Federal e Governo Estadual, conforme suas respectivas responsabilidades e regime de cooperação e colaboração, no sentido de inserir São Martinho no contexto de assegurar a todos o direito à educação de qualidade social.

Este Plano se apresenta, então, ao amplo e permanente debate pelos cidadãos, com suas proposições políticas e pedagógicas em busca da consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela população são-martinense.

A aprovação deste, pelo Poder Legislativo e transformação em Lei, sancionada pelo Poder Executivo, lhe confere poder para garantir sua efetivação e continuidade das políticas educacionais, em busca da superação e prevenção do analfabetismo, da universalização da educação básica e da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, dentre outros, tendo como principal protagonista o aluno.

José Schotten
Prefeito de São Martinho



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento que ora entregamos à sociedade são-martinense, em especial à comunidade educacional, representa o resultado de uma parte significativa de um aberto processo de construção e reconstrução coletiva do projeto educacional que desejamos, a fim de contribuir com a formação das gerações presentes e futuras e conseqüentemente, para o desenvolvimento socioeconômico, cognitivo e cultural deste município.

Grande foi o compromisso e vivacidade evidenciados nos trabalhos da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação que coordenou e participou de todo o processo constituinte além de sistematizar o Plano Municipal de Educação de São Martinho para os próximos dez anos, demonstrando a fidedignidade aos anseios, vozes e propostas emanadas pela comunidade escolar e sociedade local.

É humanamente impossível traduzir neste documento, a riqueza e os variados ganhos que foram capazes de proporcionar discussões relevantes e com o nível de abrangência de participação e colaboração que teve.

Assim sendo, entregamos com muita honra e espírito de confiança, na grandeza de cada cidadão e em especial a cada educador que faz parte da comunidade educacional do nosso município, este “Documento” que estabelece as diretrizes, metas e estratégias que regerão o ensino no decênio 2015-2025.

JAIME EYNG
Secretário Municipal de Educação



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. LEI Nº 1.705/2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO MARTINHO/SC	13
3. METAS E ESTRATÉGIAS PME SÃO MARTINHO/SC – 2015/2025	16
4. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC	39
4.1 ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E SOCIECONÔMICOS DE SÃO MARTINHO/SC	39
4.1.1 Histórico.....	39
4.1.2 Características Geográficas	40
4.1.3 Aspectos Populacionais	40
4.1.4 Aspectos econômicos	42
4.2 EDUCAÇÃO EM SÃO MARTINHO	44
4.2.1 Aspectos Educacionais	44
4.2.2 Indicadores da Educação de São Martinho.....	45
4.2.3 Educação Infantil	51
4.2.4 Ensino Fundamental	54
4.2.5 Ensino Médio	57
4.2.6 Educação de Jovens e Adultos	60
4.2.7 Educação Integral	61
4.2.8 Educação Especial	63
4.2.9 Educação do Campo	65
4.2.10 Ensino Profissionalizante e Superior.....	66
4.2.11 Gestão Democrática	68
4.2.12 Formação e Valorização dos Profissionais da Educação	69
4.2.13 Financiamento Público.....	72
REFERÊNCIAS	74
ANEXOS	75



1. INTRODUÇÃO

São Martinho dá um grande um grande salto de qualidade educacional ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos dez anos.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação. Esperamos que o Plano Municipal de Educação de São Martinho aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

O Plano Municipal de Educação de São Martinho/SC, elaborado de forma democrática e participativa, trata do conjunto da educação no âmbito Municipal. É um Plano do Município e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho 2014, que declara:

“Art. 8º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

O Plano Nacional de Educação, cuja elaboração e vigência estão previstas na Constituição Federal (1988), no Artigo 214, constitui-se a principal ferramenta democrática de planejamento da Educação no país.

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:



- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9394/96 – LDB, referindo-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino - objeto da legislação educacional - ao estabelecer:

- “Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 - V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - VII - valorização do profissional da educação escolar;
 - VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
 - IX - garantia de padrão de qualidade;
 - X - valorização da experiência extraescolar;
 - XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
 - XII - consideração com a diversidade étnico-racial.” (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)”.

O alinhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME e a organização dos sistemas de ensino, a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades, entre as esferas federal, estadual e municipal são necessários para assegurar o cumprimento dessas metas em cada área de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental.

Os Municípios têm como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e médio e a União pela organização e financiamento da educação superior.

A distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios, na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8º ao 11º da LDB 9394/96, descritos abaixo:

- “Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.
- § 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e



exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.”

Além disso, os artigos 9º, 10º e 11º, que seguem, reafirmam a colaboração e a integração entre as três esferas governamentais na elaboração dos planos de ensino, com o objetivo de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

“Art. 9º A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - Oferecer à educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica”.

Com a responsabilidade de se instituir o Plano Municipal de Educação, com metas e estratégias projetadas para o período de 2015 a 2025, criou-se uma Equipe Técnica e uma



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME

Comissão Coordenadora de Elaboração e Sistematização do PME de São Martinho. A Secretaria Municipal de Educação de São Martinho teve como responsabilidade, impulsionar o processo de construção do citado Plano, viabilizando diagnosticar as necessidades a serem atendidas e a forma mais adequada de alcançar educação de qualidade para todos do município.

O PME é um documento legal estratégico que estabelece as políticas públicas para educação do município por um período de 10 anos, destacando as necessidades de uma população, definindo-se como um plano de município e não de governo. Sua tônica é a construção de maneira coletiva, com a participação da sociedade, respeitando os princípios de colaboração, da gestão democrática e as características da realidade local, assegurando a continuidade das ações, independente dos gestores e partidos à frente do governo municipal.

Na primeira etapa do processo de elaboração do PME de São Martinho, foram realizados momentos de estudos com o objetivo de discutir com os Coordenadores, Técnicos, Professores, Diretores e Representantes Institucionais e da Comunidade, a relevância do Plano Municipal e da participação efetiva de todos para o desenvolvimento do mesmo. A segunda fase, norteadas pelas discussões nos grupos de trabalho das reuniões técnicas e da Conferência Municipal de Educação.

O texto está organizado à luz do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Estadual de Educação – PEE.

Alex Luiz da Silva
Rosedalva Schotten Loffi
Coordenadores



2. LEI Nº 1.705/2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO MARTINHO/SC

LEI Nº 1.705/2015 de 24 de junho de 2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências”

ROBSON JEAN BACK, Prefeito Municipal em Exercício de São Martinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o Anexo II – Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Mérito, da Câmara Municipal de Vereadores; (NR)



III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Fórum Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta 18 do Anexo I desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, o Estado, e o Município atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores federal, estadual, municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho/SC, em 24 de junho de 2015.

ROBSON JEAN BACK
Prefeito Municipal em Exercício

“PUBLICAÇÃO”
Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data

Silvana da Cunha Cardoso Steiner
Secretária da Administração e Finanças



3. METAS E ESTRATÉGIAS PME SÃO MARTINHO/SC – 2015/2025

ANEXO I (LEI Nº 1.705/2015 de 24 de junho de 2015)

Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

- 1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das instituições de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
- 1.2 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, estabelecendo no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.
- 1.3 Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas (espaço interno e espaço externo), bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.
- 1.4 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.5 Promover a formação continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.6 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- 1.7 Fomentar o atendimento à população do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.



- 1.8 Priorizar o acesso à educação infantil e oportunizar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.9 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade.
- 1.10 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.11 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.12 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.
- 1.13 O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 1.14 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.15 Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedoteca, cantos do faz-de-conta, bibliotecas infantis e parques infantis.
- 1.16 Ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo de aprendizagem, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Municipal de Educação.
- 1.17 Adotar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das comunidades interessadas.
- 1.18 Implantar a proposta curricular municipal para a Educação Infantil que respeite a cultura do campo e a diversidade étnico racial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação.
- 1.19 Garantir a continuidade dos processos conforme os diferentes momentos de



transição vividos pela criança: transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano

Estratégias:

- 2.1 Pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
- 2.2 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental.
- 2.3 Efetivar o acompanhamento técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.
- 2.5 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.
- 2.6 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e a identidade cultural.
- 2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.9 Ofertar o ensino fundamental, as populações do campo, garantindo acesso, permanência, conclusão, bem como, a formação de profissionais para a atuação



junto a essas populações.

- 2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante em parceria com outros setores da administração pública.
- 2.11 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito municipal, estadual e nacional.
- 2.12 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.13 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial.
- 2.14 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca física e informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias.
- 2.15 Garantir a oferta da alimentação escolar em regime de colaboração com a união, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.
- 2.16 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, dando continuidade e favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.
- 2.17 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.
- 2.18 Assegurar mecanismos que garantam a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas, mantendo o vínculo das crianças do ensino fundamental do campo.
- 2.19 Ampliar, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade ano, em toda a Rede Pública Municipal de Ensino.
- 2.20 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.
- 2.21 Garantir a atualização da Proposta Curricular do Município de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.
- 2.22 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.
- 2.23 Criar até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, proposta de projeto de Lei para regulamentar o número de estudantes por turma.



- 2.24 Garantir que após um ano a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham reformulado seus Projetos-Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental a luz das Diretrizes Nacional e Estadual.
- 2.25 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem de todos os alunos do Ensino Fundamental, independente de credo, etnia, religião e gênero.
- 2.26 Acompanhar, monitorar e socializar com a comunidade educacional o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas - PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas.
- 2.27 Promover, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental.
- 2.28 Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e município atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.
- 2.29 Continuar a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.
- 2.30 Garantir padrões de acessibilidade a todos os setores e espaços de estudo, esporte, lazer e convívio das unidades educacionais.
- 2.31 Realizar manutenções e reformas das unidades educacionais que ofertam o ensino fundamental em regime de colaboração entre os entes federados, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas.
- 2.32 Construir uma nova escola modelo padrão 6 salas FNDE, para atender os alunos do ensino fundamental com o intuito de ampliar a jornada escolar.

Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1 Pactuar, entre município, Estado e União, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que



- configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.
- 3.2 Auxiliar em regime de colaboração entre os entes federados na expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.
 - 3.3 Auxiliar na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude. (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Ministério Público).
 - 3.4 Acompanhar os programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
 - 3.5 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
 - 3.6 Incentivar a participação dos jovens no exame nacional do ensino médio como critério de acesso a educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio.
 - 3.7 Estabelecer ações de cooperação técnica, apoio e parcerias entre União, Estado, Município e organizações não governamentais, compartilhando responsabilidades para a universalização da oferta no ensino médio.
 - 3.8 Acompanhar as políticas de combate à violência na escola e a construção de cultura da paz e fortalecimento das relações interpessoais na promoção de informação e ações voltadas para o desenvolvimento das aprendizagens, da cultura, lazer, esporte e diversão, tendo como base o artigo 71 ECA – Estatuto da Criança e Adolescente.
 - 3.9 Efetivar anualmente convênio com os entes federados para garantir o transporte escolar dos alunos do ensino médio, seguindo todos os quesitos atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.

META 4

Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 75% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.



Estratégias:

- 4.1 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.
- 4.2 Promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 4.3 Implantar, implementar e manter ao longo deste Plano em parceria com os entes federados, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.
- 4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.
- 4.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.
- 4.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.



- 4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdo-cegos.
- 4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- 4.10 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
- 4.11 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
- 4.12 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo cegos, professores de Libras e professores bilíngues.
- 4.13 Definir, no segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.
- 4.14 Promover, por iniciativa da Secretaria de Educação análise de dados demográficos e estatísticos a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com



deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.

- 4.15 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.16 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino.
- 4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
- 4.18 Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.
- 4.19 Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino.
- 4.20 Assegurar o atendimento escolar dos alunos, público alvo da educação especial desde a Educação Infantil até o ensino fundamental em regime de colaboração, respeitando as suas necessidades e especificidades.
- 4.21 Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais.
- 4.22 Elaborar uma proposta de atendimento educacional especializado realizado nas salas de recursos multifuncionais da rede regular de ensino.

META 5

Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou no máximo até o 3º ano do ensino fundamental aos 8 anos de idade.

Estratégias:

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização e letramento, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, valorizando e qualificando os professores (as) alfabetizadores garantindo a alfabetização de todas as crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental.



- 5.2 Reformular o Sistema de Avaliação para que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os primeiros anos do ensino fundamental.
- 5.3 Criar e assegurar, na avaliação municipal um exame específico para a aferição da aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização.
- 5.4 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.6 Garantir a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com auxílio de materiais didáticos específicos.
- 5.7 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, sendo que estes professores tenham o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.
- 5.8 Criar políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 5.9 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.
- 5.10 Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até a vigência do plano.

Estratégias:

- 6.1 Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a



- ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
- 6.2 Construir em regime de colaboração com a união escolas com padrão arquitetônico e adquirir mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.
 - 6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de melhorias na infraestrutura, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
 - 6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
 - 6.5 Ofertar às escolas do campo educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
 - 6.6 Assegurar em regime de colaboração com os demais entes federados e com entidades filantrópicas ou conveniadas a oferta da Educação Integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
 - 6.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.
 - 6.8 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.
 - 6.9 Garantir o transporte escolar de qualidade e segurança a todos os alunos incluídos no programa em regime de colaboração com os entes federados.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais e auxiliar no alcance das médias estaduais para o Ideb:

Rede Estadual/SC – Metas Projetadas				
Anos	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6.1	6.3	6.6	6.8
Anos Finais	5.0	5.3	5.5	5.8
Ensino Médio	4.7	5.2	5.4	5.6

Rede Municipal – Metas Projetadas				
Anos	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5.4	5.7	5.9	6.2
Anos Finais	5.8	6.0	6.3	6.5



Estratégias:

- 7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
- Assegurar que:
- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
 - b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- 7.2 Constituir, em colaboração entre a União e o Estado um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- 7.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.4 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.5 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.
- 7.6 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações de aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.
- 7.7 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.



- 7.8 Garantir transporte gratuito em regime colaboração federativa com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
- 7.9 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.
- 7.10 Universalizar, em colaboração com a União e o Estado até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.11 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União e o Estado para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.12 Assegurar a todas as escolas municipais o acesso a abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 7.13 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.14 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União e o Estado na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
- 7.15 Informatizar a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.
- 7.16 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.17 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.



- 7.18 Consolidar a educação escolar no campo e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.
- 7.19 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.20 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.21 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.22 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 7.23 Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.
- 7.24 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste Plano, as diferenças entre as médias dos índices do Município.
- 7.25 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.
- 7.26 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.
- 7.27 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógico, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.



META 8

Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 (dezoito) anos, de modo a alcançar no mínimo, 12 (doze) anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para negros, populações do campo, comunidade em geral e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.

Estratégias:

- 8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.
- 8.2 Ampliar a oferta do Ensino Fundamental e Médio em parceria com a rede estadual de ensino com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.3 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir em parceria com os entes federados acesso gratuito a esses exames.
- 8.4 Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional por meio de parcerias com as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.
- 8.5 Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos da evasão e garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
- 8.6 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.
- 8.7 Garantir através de ações interfederativa a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.
- 8.8 Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.
- 8.9 Articular, junto aos órgãos e poderes competentes a ampliação da oferta de educação profissional no município, em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFC, Escolas Profissionalizantes e Escola Técnica;



META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no município.

Estratégias:

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.
- 9.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e o Município em parceria com organizações da sociedade civil.
- 9.4 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.5 Executar através de parcerias federal, estadual e outras, atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
- 9.6 Apoiar tecnicamente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.
- 9.7 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
- 9.8 Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

META 10

Difundir a Educação Profissional pública e gratuita, auxiliando no atendimento de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio até o final do décimo ano de vigência do PME.

Estratégias:

- 10.1 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da



educação de jovens e adultos considerando as especificidades da população.

- 10.2 Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.3 Garantir através de parceria interfederativa alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.
- 10.4 Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJA no Ensino Fundamental e Médio, em regime de colaboração, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita.
- 10.5 Realizar, anualmente, em regime de colaboração com a Secretaria do Estado de Educação, a chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.

META 11

Auxiliar a triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio com qualidade, preferencialmente no segmento público em regime de colaboração os entes federados.

- 11.1 Coparticipar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
- 11.2 Incentivar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
- 11.3 Divulgar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas
- 11.4 Implantar parcerias com os entes federados e com instituições privadas de formação a ofertar cursos profissionalizantes no município.

META 12

Garantir através de parcerias público/privada a melhoria na qualidade na educação superior através de ações que visem ampliar a taxa de matrícula da população de 18 acima, assegurando a qualidade da oferta, de preferencia no segmento público, e proporcionar o aumento gradativo do número de matrículas na pós-graduação stricto



sensu, de modo a incentivar os professores municipais a buscarem titulação de mestres e doutores.

Estratégias:

- 12.1 Implementar política pública de oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica.
- 12.2 Auxiliar na articulação com a União e o Estado, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita.
- 12.3 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 12.4 Incentivar através de parcerias com os entes federados ou com instituições privadas/comunitária a implantação de cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância no município considerando as necessidades locais.
- 12.5 Auxiliar na articulação entre o Estado e a União, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- 12.6 Promover em regime de colaboração com a União e o Estado oferta de programas de pós-graduação stricto sensu.
- 12.7 Defender linhas de financiamento de apoio a pesquisa que possam contribuir com a qualificação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa.
- 12.8 Colaborar, em articulação com a União e o Estado, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para estudantes em distinções de credos, raças, etnias e gêneros.
- 12.9 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 12.10 Viabilizar política de incentivo financeiro e tecnológico para formação continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.
- 12.11 Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior - IES para a implantação de cursos stricto sensu no município;
- 12.12 Promover ações, em regime de colaboração e cooperação, que possibilitem de forma compulsória a cada profissional da educação custear a sua própria especialização de modo a manter-se ativo e atuante no mercado de trabalho.

META 13

Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado no prazo de vigência



deste Plano, política de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

- 13.1 Promover, em regime de cooperação entre município, a União e o Estado, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.
- 13.2 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada e valorização em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.
- 13.3 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.
- 13.4 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica.
- 13.5 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

META 14

Promover ações interfederativa que possibilite a formação, em nível de pós-graduação, de 80% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

- 14.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Município.
- 14.2 Viabilizar política de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo áreas prioritárias.
- 14.3 Garantir acesso a oferta em regime de colaboração de bolsa de estudos integral de pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.
- 14.4 Inserir no município, em regime de colaboração e cooperação, o Programa de Formação de Professores e demais profissionais da Educação Básica e suas modalidades, a oferta de cursos de pós-graduação - lato sensu e stricto sensu -



vagas, acesso, condições de permanência nas IES públicas e aprendizagem.

META 15

Valorizar os profissionais de ensino da rede municipal, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 15.1 Constituir, por iniciativa da Secretaria de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação dos profissionais da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 15.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 15.3 Avaliar anualmente o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério observando os critérios da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
- 15.4 Garantir a assistência financeira específica da implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.
- 15.5 Criar política que normatize a data base de reajuste salarial no Plano de Carreira do magistério juntamente com os demais servidores municipais.

META 16

Assegurar, no prazo de dois anos, a atualização do Plano de Carreira do Magistério e implantação do Plano de Carreira para os Profissionais de Serviço e Apoio Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Estratégias:

- 16.1 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.
- 16.2 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 16.3 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas.
- 16.4 Implantar, na rede municipal de ensino o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após



- o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação, com destaque para os conteúdos a serem ensinados por cada professor e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 16.5 Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.
 - 16.6 Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.
 - 16.7 Implementar, no âmbito do Município o planos de carreira para os profissionais de serviço e apoio escolar.
 - 16.8 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.
 - 16.9 Garantir, em regime de colaboração com o governo estadual e o governo federal, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, o acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, data-shows e outros equipamentos necessários aos professores em efetivo exercício.

META 17

Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito Municipal, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação deste Plano.

Estratégias:

- 17.1 Garantir formação aos conselheiros de controle social, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
- 17.2 Consolidar o Fórum Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como incentivar e oferecer suporte aos Profissionais.
- 17.3 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.
- 17.4 Estimular, em todas as instituições de educação básica e criação e/ou ativação de conselhos escolares.
- 17.5 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos Projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos



de gestão escolar e regimentos escolares possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

- 17.6 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 17.7 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.
- 17.8 Garantir o funcionamento do mecanismo de gestão democrática nas escolas de educação básica.
- 17.9 Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação básica e profissional da rede pública, no prazo de um ano após a publicação deste Plano.
- 17.10 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.
- 17.11 Criar e/ou consolidar fóruns consultivos e deliberativos para o fortalecimento do conselho municipal de educação, conselhos escolares, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da Alimentação Escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.
- 17.12 Aperfeiçoar a ação do Conselho Escolar ou órgãos equivalentes, com base nos princípios democráticos.
- 17.13 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.
- 17.14 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

META 18

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir os parâmetros estabelecidos no Plano Nacional de Educação de no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto – PIB do país no 5º ano de vigência desta Lei e no mínimo o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

- 18.1 Ampliar investimentos em educação mediante esforço conjunto da união, estado e município.
- 18.2 Definir o custo aluno qualidade (CAQ) da Educação Básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação.
- 18.3 Garantir o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que



- definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesse tema.
- 18.4 Realizar anualmente a adesão aos programas do FNDE que garantem as melhorias estruturais e pedagógicas ao estudante, com vistas a garantir a melhoria da educação no município.
 - 18.5 Desenvolver estudos que viabilizem destinar parcela maior da receita tributária para o financiamento do ensino público municipal, mediante esforço conjunto da união, estado e município.
 - 18.6 Estabelecer parceria com o governo estadual e federal a fim de garantir a oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com as IES públicas.
 - 18.7 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.
 - 18.8 A partir da aprovação deste plano, garantir através de fóruns, conferências, colegiados, audiências públicas entre outras formas, a participação da comunidade na gestão da educação municipal.
 - 18.9 Cooperar com a união e estado no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação
 - 18.10 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos das legislações vigentes, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB.
 - 18.11 Desenvolver, com apoio do setor financeiro da prefeitura, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, nos níveis e modalidades oferecidos pela rede municipal de educação.
 - 18.12 Apoiar ações que tenham como objetivos a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da união para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino.
 - 18.13 Regulamentar os critérios para distribuição, em âmbito municipal, dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.
 - 18.14 Prover esforços junto à união e ao estado para a complementação de recursos financeiros para a rede municipal de educação, garantindo e efetivando a articulação entre as metas deste plano e demais instrumentos orçamentários do município.
 - 18.15 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino



4. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC

ANEXO II (LEI Nº 1.705/2015 de 24 de junho de 2015)

4.1 ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E SOCIECONÔMICOS DE SÃO MARTINHO/SC

4.1.1 Histórico

O município de São Martinho foi colonizado por imigrantes, oriundos da Westfália, no noroeste da Alemanha, chegaram em São Martinho no final do século XIX, por volta de 1860. Primeiramente, a colônia recebeu o nome de Praia Redonda, por ter uma praia com formato arredondado, mas no ano de sua emancipação, em 1962, passou a chamar-se São Martinho, em homenagem ao padroeiro de várias comunidades alemãs.

Foram eles os responsáveis pelo desenvolvimento econômico da cidade. Construíram suas casas, abriram estradas e ruas, construíram escolas e igrejas. Marcado por



possuir características de colônia germânica nos dias atuais, o município guarda até hoje os traços inconfundíveis da cultura alemã, através da dança, da gastronomia farta, festas típicas, arquitetura, e principalmente a hospitalidade e alegria do povo são-martinense. São Martinho é um município que preserva suas tradições germânicas e ao mesmo tempo está aberto à modernidade.

Fonte: www.saomartinho.sc.gov.br



4.1.2 Características Geográficas

São Martinho é um município do estado de Santa Catarina, localizado na Mesorregião Sul Catarinense, compreendendo a Microrregião de Tubarão, pertencendo a Associação de Municípios da Região de Laguna – AMUREL. Possui uma área geográfica de 236,11 km², sob latitude 26°09'54" sul e na longitude 49°58'44" oeste, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, o que incrementa o clima mesotérmico úmido, com temperatura entre 15°C à 25°C.

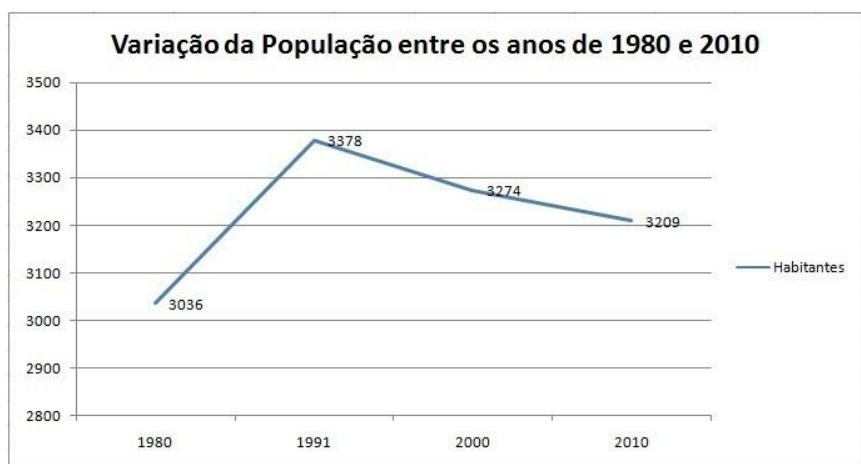


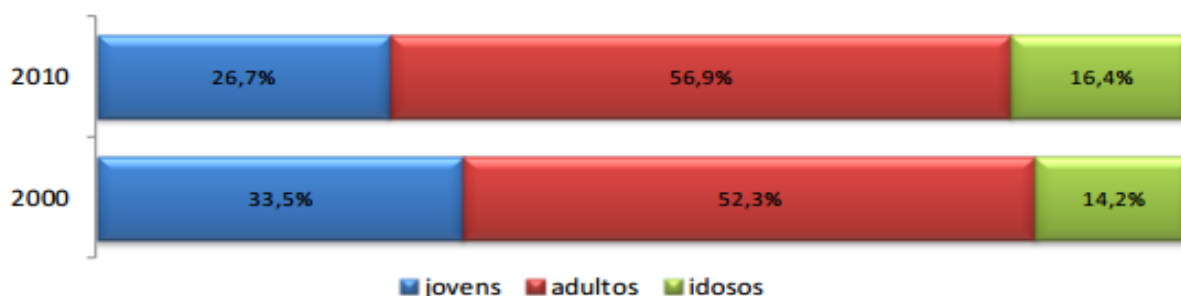
A distância entre a cidade de São Martinho e a capital Florianópolis é de 182 km via BR 101. O município possui em torno de 700 Km de estradas, interligando as várias localidades à sede e aos municípios vizinhos. As divisas intermunicipais do município de São Martinho, definidas pela Lei Estadual nº 11.340/00, são: São Bonifácio, Paulo Lopes, Imaruí, Armazém, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima e Anitápolis.

Fonte: www.saomartinho.sc.gov.br
AMUREL

4.1.3 Aspectos Populacionais

São Martinho, segundo dados do IBGE, possuía em 2010 uma população de 3.209 habitantes, destes 1.978 residentes na zona rural e 1.231 na zona urbana; 1.660 homens e 1.1549 mulheres. A estimativa em 2014 era de 3.232 habitantes. A densidade demográfica é de 14,33hab/km².





A população de São Martinho apresentou, no ano de 2010, redução de 1,99% desde o Censo Demográfico realizado em 2000. O gráfico a seguir demonstra a evolução populacional do município nos últimos Censos.

O comparativo dos dados dos Censos Demográficos do IBGE demonstrou que São Martinho apresentou, entre 2000 e 2010, uma taxa média de crescimento populacional da ordem de -0,20% ao ano. Porém observa-se que se comparado à população de 2010 (3.209), com a estimativa de 2014 (3.232) apresentada pelo IBGE, verifica-se uma retomada no crescimento de 0,71%.

A estrutura etária de uma população habitualmente é dividida em três faixas: os jovens, que compreendem do nascimento até 19 anos; os adultos, dos 20 anos até 59 anos; e os idosos, dos 60 anos em diante. Segundo esta organização, no município, em 2010, os jovens representavam 26,70% (858) da população, os adultos 56,90% (1.825) e os idosos 16,40% (526).

A taxa de analfabetismo é pequena, porém preocupante, jovens e adultos de 15 anos ou mais que não aprenderam a ler nem escrever, representam 4,2 % da população do município, um total de 109 pessoas (Censo 2010).

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é uma medida resumida do progresso em longo prazo, em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de São Martinho é de 0,742 ficando na 57ª colocação no ranking entre os municípios catarinense.

ÍNDICES	2010
Índices de Longevidade (IDHM-L)	0,830
Índice de Educação (IDHM-E)	0,654
Índice de Renda (IDHM-R)	0,754
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)	0,742

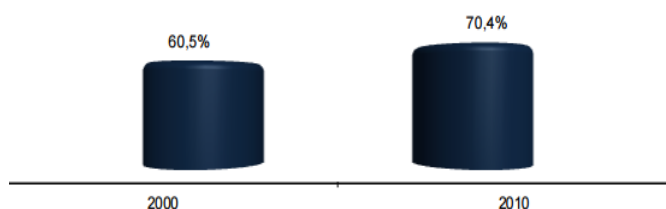
Fonte: IBGE

Ainda relacionado à faixa etária da população, compete mencionar a questão da população economicamente ativa (PEA), que se caracteriza por abranger todos os indivíduos de um lugar que, em tese, estariam legalmente aptos ao trabalho, ou seja, todos



os indivíduos ocupados e desempregados. No Brasil, o IBGE calcula a PEA como o conjunto de pessoas que estão trabalhando ou procurando emprego. Apesar do trabalho de crianças ser ilegal no Brasil, o IBGE calcula a PEA considerando pessoas a partir dos 10 anos de idade, uma vez que a realidade no país, por vezes, mostra situações diferentes do que prega a lei. O gráfico apresenta a PEA do município para os anos de 2000 e 2010, tomando por base a metodologia do IBGE.

Conforme mostrado, no decorrer dos 10 anos entre os censos do IBGE de 2000 e 2010 ocorreu uma evolução positiva de 10,0% no percentual da população



economicamente ativa, passando de 60,5% no ano 2000, para 70,4% em 2010.

Fonte: IBGE – Censo 2010

4.1.4 Aspectos econômicos

Predominantemente rural, por muitos anos a economia de São Martinho foi baseada principalmente no setor primário, caracterizada pela exploração de pequenas propriedades rurais, em regime de trabalho familiar. A maior parte da mão de obra ainda emprega-se nas atividades primárias, que tem como destaque no plantio de milho, fumo e feijão, seguindo-se de outras culturas de subsistência. A pecuária também é atividade de destaque com a criação de bovinos, suínos e aves.

Porém, nos últimos anos verifica-se que o setor de serviços tem impulsionado a economia do município, através de alternativas de lazer e descanso, como pousadas, pesque-pague, restaurantes, equipamentos turísticos que agregam serviços e produtos diversificados. As opções naturais de lazer como as trilhas ecológicas, conhecimento da história e da cultura da região, tudo isso em contato com a natureza atrai cada vez mais turistas à região sul de Santa Catarina e conseqüentemente ao município de São Martinho, além de garantir um incremento na renda das famílias rurais.

O município tem nos cafés coloniais um dos símbolos tradicionais da região o que tem impulsionado ainda mais a produção de geleias, biscoitos caseiros, bolachas, queijos, schmier (geleia tradicional alemã), tortas, bolos, pães, rosca de polvilho, conserva de frutas, pickles e sucos naturais.

O setor industrial tem como principal atividade o ramo da fabricação de móveis e madeireiras, seguido de pequenas indústrias de derivados do carne e de leite.

O Valor Adicionado (VA) por área em 2012 na avaliação dos setores produtivos de São Martinho, conforme dados da Secretária do Estado de Planejamento, demonstra que o



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME

setor de Serviços representa 52,07% do VA do município, seguido pela Agricultura com 17,02%, Administração Pública 16,29% e a Indústria 11,29%. Contabilizados os setores de expressão na economia do município, o VA 2013 índice 2015 corresponde ao total de R\$ 29.105.392,80.

O Produto Interno Bruto - PIB representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos no município, durante um período determinado, sendo um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia com o objetivo de mensurar a atividade econômica de uma região. A distribuição per capita a preços correntes do PIB em 2000 era de R\$ 4.682,01, tendo um aumento aproximado de 353% no período de 12 anos, passando para de R\$ 16.560,41 em 2012. O PIB do município ficou em 52.993.000,00 em 2012.

A economia local vem apresentando sinais de diversificação, surgem novas oportunidades de trabalho, os investimentos em obras de saneamento, saúde, moradia e educação são realizados com seriedade, fazendo com que a qualidade de vida da população se torne prioridade.

A Receita Municipal de São Martinho é formada pelas Arrecadações Municipal, Estadual e Federal, sendo evidente a dependência dos fundos estadual e federal. O Orçamento Público, com base no PPA (2014-2017) estima uma receita de R\$ 28.308.880,00 de reais para o ano base de 2015. Sendo que para o setor da educação, com exclusão dos recursos vinculados com base em emendas parlamentares, este valor é de R\$ 5.317.700,00. Segue abaixo uma previsão orçamentaria de receitas e despesas para os próximos 10 anos no setor da educação (2015/2025), com base em cálculos realizados pela contabilidade pública e que preveem um reajuste de 7,5% por ano.

RECEITAS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PNAE	R\$ 30.000,00	R\$ 32.250,00	R\$ 34.668,75	R\$ 37.268,91	R\$ 40.064,07	R\$ 43.068,88	R\$ 46.299,05	R\$ 49.771,47	R\$ 53.504,33	R\$ 57.517,16	R\$ 61.830,95
PNATE	R\$ 53.000,00	R\$ 56.975,00	R\$ 61.248,13	R\$ 65.841,73	R\$ 70.779,86	R\$ 76.088,35	R\$ 81.794,98	R\$ 87.929,60	R\$ 94.524,32	R\$ 101.613,65	R\$ 109.234,67
FUNDEB	R\$ 1.162.000,00	R\$ 1.249.150,00	R\$ 1.342.836,25	R\$ 1.443.548,97	R\$ 1.551.815,14	R\$ 1.668.201,28	R\$ 1.793.316,37	R\$ 1.927.815,10	R\$ 2.072.401,23	R\$ 2.227.931,33	R\$ 2.394.918,68
SAL. EDUCAÇÃO	R\$ 94.000,00	R\$ 101.050,00	R\$ 108.628,75	R\$ 116.775,91	R\$ 125.534,10	R\$ 134.949,16	R\$ 145.070,34	R\$ 155.950,62	R\$ 167.646,92	R\$ 180.220,43	R\$ 193.736,97
REC. PRÓPRIOS	R\$ 1.365.300,00	R\$ 1.467.697,50	R\$ 1.577.774,81	R\$ 1.696.107,92	R\$ 1.823.316,02	R\$ 1.960.064,72	R\$ 2.107.069,57	R\$ 2.265.099,79	R\$ 2.434.982,28	R\$ 2.617.605,95	R\$ 2.813.926,39
PDDE	R\$ 1.200,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.386,75	R\$ 1.490,76	R\$ 1.602,56	R\$ 1.722,76	R\$ 1.851,96	R\$ 1.990,86	R\$ 2.140,17	R\$ 2.300,69	R\$ 2.473,24
TRANSP. ESC. ESTADO	R\$ 227.000,00	R\$ 244.025,00	R\$ 262.326,88	R\$ 282.001,39	R\$ 303.151,49	R\$ 325.887,86	R\$ 350.329,45	R\$ 376.604,15	R\$ 404.849,47	R\$ 435.213,18	R\$ 467.854,16
DESPESAS											
Ed. Infantil (prop)	R\$ 388.300,00	R\$ 417.422,50	R\$ 448.729,19	R\$ 482.383,88	R\$ 518.562,67	R\$ 557.454,87	R\$ 599.263,98	R\$ 644.208,78	R\$ 692.524,44	R\$ 744.463,77	R\$ 800.298,56
Ens. Fundamental (prop)	R\$ 934.000,00	R\$ 1.004.050,00	R\$ 1.079.353,75	R\$ 1.160.305,28	R\$ 1.247.328,18	R\$ 1.340.877,79	R\$ 1.441.443,62	R\$ 1.549.551,90	R\$ 1.665.768,29	R\$ 1.790.700,91	R\$ 1.925.003,48
Alimentação Escolar (PNAE) e Proprio	R\$ 73.000,00	R\$ 78.475,00	R\$ 84.360,63	R\$ 90.687,67	R\$ 97.489,25	R\$ 104.800,94	R\$ 112.661,01	R\$ 121.110,59	R\$ 130.193,88	R\$ 139.958,42	R\$ 150.455,30
Transp. Escolar Estado	R\$ 227.000,00	R\$ 244.025,00	R\$ 262.326,88	R\$ 282.001,39	R\$ 303.151,49	R\$ 325.887,86	R\$ 350.329,45	R\$ 376.604,15	R\$ 404.849,47	R\$ 435.213,18	R\$ 467.854,16
PNATE	R\$ 53.000,00	R\$ 56.975,00	R\$ 61.248,13	R\$ 65.841,73	R\$ 70.779,86	R\$ 76.088,35	R\$ 81.794,98	R\$ 87.929,60	R\$ 94.524,32	R\$ 101.613,65	R\$ 109.234,67
PDDE	R\$ 1.200,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.386,75	R\$ 1.490,76	R\$ 1.602,56	R\$ 1.722,76	R\$ 1.851,96	R\$ 1.990,86	R\$ 2.140,17	R\$ 2.300,69	R\$ 2.473,24
SAL. EDUCAÇÃO	R\$ 94.000,00	R\$ 101.050,00	R\$ 108.628,75	R\$ 116.775,91	R\$ 125.534,10	R\$ 134.949,16	R\$ 145.070,34	R\$ 155.950,62	R\$ 167.646,92	R\$ 180.220,43	R\$ 193.736,97
FUNDEB 60% Infantil	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FUNDEB 60% Fundl.	R\$ 1.027.000,00	R\$ 1.104.025,00	R\$ 1.186.826,88	R\$ 1.275.838,89	R\$ 1.371.526,81	R\$ 1.474.391,32	R\$ 1.584.970,67	R\$ 1.703.843,47	R\$ 1.831.631,73	R\$ 1.969.004,11	R\$ 2.116.679,41
FUNDEB 40% Fundl.	R\$ 35.000,00	R\$ 37.625,00	R\$ 40.446,88	R\$ 43.480,39	R\$ 46.741,42	R\$ 50.247,03	R\$ 54.015,55	R\$ 58.066,72	R\$ 62.421,72	R\$ 67.103,35	R\$ 72.136,10
FUNDEB 40% Infantil	R\$ 100.000,00	R\$ 107.500,00	R\$ 115.562,50	R\$ 124.229,69	R\$ 133.546,91	R\$ 143.562,93	R\$ 154.330,15	R\$ 165.904,91	R\$ 178.347,78	R\$ 191.723,87	R\$ 206.103,16
Subfunção 364	11.000,00	R\$ 11.825,00	R\$ 12.711,88	R\$ 13.665,27	R\$ 14.690,16	R\$ 15.791,92	R\$ 16.976,32	R\$ 18.249,54	R\$ 19.618,26	R\$ 21.089,63	R\$ 22.671,35
Subfunção 362	33.000,00	R\$ 35.475,00	R\$ 38.135,63	R\$ 40.995,80	R\$ 44.070,48	R\$ 47.375,77	R\$ 50.928,95	R\$ 54.748,62	R\$ 58.854,77	R\$ 63.268,88	R\$ 68.014,04
Subfunção 366	13.000,00	R\$ 13.975,00	R\$ 15.023,13	R\$ 16.149,86	R\$ 17.361,10	R\$ 18.663,18	R\$ 20.062,92	R\$ 21.567,64	R\$ 23.185,21	R\$ 24.924,10	R\$ 26.793,41
Subfunção 367	89.200,00	R\$ 95.890,00	R\$ 103.081,75	R\$ 110.812,88	R\$ 119.123,85	R\$ 128.058,14	R\$ 137.662,50	R\$ 147.987,18	R\$ 159.086,22	R\$ 171.017,69	R\$ 183.844,02
Alimentação	13.000,00	R\$ 13.975,00	R\$ 15.023,13	R\$ 16.149,86	R\$ 17.361,10	R\$ 18.663,18	R\$ 20.062,92	R\$ 21.567,64	R\$ 23.185,21	R\$ 24.924,10	R\$ 26.793,41
Convênios	2.226.000,00	R\$ 2.392.950,00	R\$ 2.572.421,25	R\$ 2.765.352,84	R\$ 2.972.754,31	R\$ 3.195.710,88	R\$ 3.435.389,20	R\$ 3.693.043,39	R\$ 3.970.021,64	R\$ 4.267.773,26	R\$ 4.587.856,26
Total Geral	5.317.700,00	R\$ 5.716.527,50	R\$ 6.145.267,06	R\$ 6.606.162,09	R\$ 7.101.624,25	R\$ 7.634.246,07	R\$ 8.206.814,52	R\$ 8.822.325,61	R\$ 9.484.000,03	R\$ 10.195.300,04	R\$ 10.959.947,54

Tabela 1 – Previsão de orçamento educação 2015/2025
Fonte: Setor Contabilidade Prefeitura São Martinho

www.SãoMartinho.sc.gov.br
Secretaria do Estado de Planejamento
SEBRAE



4.2 EDUCAÇÃO EM SÃO MARTINHO

4.2.1 Aspectos Educacionais

A Educação Básica, compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme o Artigo 21 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB Nº9394/96. E “... tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (Artigo 22 da LDB 9394/96).

Segundo o Artigo 11, inciso V da citada Lei cabe aos municípios:

“Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

O município de São Martinho conta com algumas instituições educacionais, A Rede Estadual é responsável por duas (02) escolas que ofertam o ensino fundamental e o ensino médio. A Rede Municipal conta com duas (02) Unidades Escolares que ofertam ensino fundamental anos iniciais e quatro (04) unidades que ofertam o atendimento a educação infantil.

RELAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE SÃO MARTINHO

Unidade Educacional	Endereço	Nível de Ensino
E.E.F.Rodolfo Rocha	Rua Antônio Schotten, s/nº Centro	Ensino Fundamental – Anos iniciais
E.E.F. Rio São João	Estrada Geral s/nº Rio São João	Ensino Fundamental – Anos iniciais
Pré-Escolar Branca De Neve	Estrada Geral s/nº Rio São João	Educação Infantil – Pré-escola
Pré-Escolar Pequeno Príncipe	Estrada Geral – s/nº Gabirola	Educação Infantil – Pré-escola
Pré-Escolar Tio Patinhas	Estrada Geral s/nº Vargem do Cedro	Educação Infantil – Creche - Pré-escola
C.E.I. Walt Disney	Rua Antônio Selhorst s/nº Centro	Educação Infantil – Creche - Pré-escola
E.E.F.Rodolfo Feuser	Estrada Geral Vargem do Cedro	Ensino Fundamental Anos iniciais e finais
E.E.B. Fridolino Hulse	Rua Fridolino Hülse, 83	Ensino Fundamental Anos iniciais e finais e Ensino Médio

Fonte: SME



A participação da sociedade no controle e desenvolvimento das atividades educacionais do município está garantindo desta a instituição dos conselhos. O Conselho Municipal de Educação foi criado em 1992 pela Lei nº 583 de 07 de outubro de 1992, o Conselho de Alimentação Escolar em 1995, pela Lei nº 703 de 18 de Agosto de 1995 e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em 2007 pela Lei nº 1.217 de 17 de agosto de 2007.

O transporte escolar é mantido pela Prefeitura Municipal de São Martinho, com auxílio financeiro dos Governos Federal e Estadual.

A efetivação das políticas públicas da educação no âmbito municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, órgão responsável por garantir o ingresso, a permanência e a aprendizagem dos alunos na sua formação inicial contemplando as dimensões históricas, sociais, culturais, políticas e de formação para o trabalho e para a cidadania.

4.2.2 Indicadores da Educação de São Martinho

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo Inep em 2007 com a iniciativa de reunir em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep.

Em São Martinho as avaliações da Prova Brasil (IDEB) foram realizadas desde 2005 na Rede Estadual, e na Rede Municipal a primeira avaliação aconteceu somente em 2009, porém em algumas unidades e/ou turmas não foram aplicadas ou os resultados não foram divulgados, em virtude de que a unidade avaliada não atendia os critérios de participação e divulgação determinados pelo INEP, conforme representado nos dados abaixo. Os resultados das avaliações educacionais de São Martinho, comparados com os resultados do Estado de Santa Catarina e do Brasil, demonstram um esforço coletivo da escola, secretaria e comunidade, porém é preciso buscar a melhoria da proficiência dos alunos.

Ao observarmos as tabelas abaixo, é imprescindível, que haja um esforço e fortalecimento do sistema SME – Escola – Classe – Aluno e Família, da rede pública municipal e estadual de ensino, em ações para que as metas do IDEB, estabelecidas pelo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME

Ministério da Educação para o município de São Martinho, não sejam apenas alcançadas, mas sim superadas.

PROFICIENCIA

RESULTADOS DA PROVA BRASIL – REDE MUNICIPAL ANOS INICIAIS					
Disciplinas	2005	2007	2009	2011	2013
Matemática	ND*	ND	218,16	229,27	ND
Língua Portuguesa	ND	ND	171,85	194,40	ND

* (ND) Não Divulgado ou não realizado. Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

RESULTADOS DA PROVA BRASIL – REDE ESTADUAL ANOS INICIAIS					
Disciplinas	2005	2007	2009	2011	2013
Matemática	169,00	201,98	213,20	177,40	ND
Língua Portuguesa	155,80	187,19	184,06	177,40	ND

RESULTADOS DA PROVA BRASIL – REDE ESTADUAL ANOS FINAIS					
Disciplinas	2005	2007	2009	2011	2013
Matemática	253,50	264,35	271,54	255,59	257,90
Língua Portuguesa	231,40	230,22	242,36	231,34	234,39

IDEB – SÃO MARTINHO

RESULTADOS DA PROVA BRASIL - IDEB DE SÃO MARTINHO – ANOS INICIAIS					
Redes de ensino médias	2005	2007	2009	2011	2013
IDEB Esc. Municipais	ND	ND	5,0	5,6	ND
IDEB Esc. Estaduais	3,9	5,1	5,4	4,7	ND

RESULTADOS DA PROVA BRASIL - IDEB DE SÃO MARTINHO – ANOS FINAIS					
Redes de ensino médias	2005	2007	2009	2011	2013
IDEB Estaduais	3,3	3,5	4,4	5,3	4,6

BRASIL

IDEB OBSERVADO E METAS PROJETADAS – BRASIL EF Anos Iniciais										
Total	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	3.9	4.2	4.6	4.9	6.0
Dependências Administrativas										
Estadual	3.9	4.3	4.9	5.1	5.4	4.0	4.3	4.7	5.0	6.1
Municipal	3.4	4.0	4.4	4.7	4.9	3.5	3.8	4.2	4.5	5.7
Privada	5.9	6.0	6.4	6.5	6.7	6.0	6.3	6.6	6.8	7.5
Pública	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	3.6	4.0	4.4	4.7	5.8

IDEB OBSERVADO E METAS PROJETADAS – BRASIL EF Anos Finais										
Total	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
	3.5	3.8	4.0	4.1	4.2	3.5	3.7	3.9	4.4	5.5
Dependências Administrativas										
Estadual	3.3	3.6	3.8	3.9	4.0	3.3	3.5	3.8	4.2	5.3
Municipal	3.1	3.4	3.6	3.8	3.8	3.1	3.3	3.5	3.9	5.1
Privada	5.8	5.8	5.9	6.0	5.9	5.8	6.0	6.2	6.5	7.3
Pública	3.2	3.5	3.7	3.9	4.0	3.3	3.4	3.7	4.1	5.2



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME

IDEB OBSERVADO E METAS PROJETADAS – BRASIL ENSINO MÉDIO										
Total	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	5.2
Dependências Administrativas										
Estadual	3.0	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.3	3.6	4.9
Privada	5.6	5.6	5.6	5.7	5.4	5.6	5.7	5.8	6.0	7.0
Pública	3.1	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.4	3.6	4.9

SANTA CATARINA

IDEB OBSERVADO E METAS PROJETADAS – SC – Anos Iniciais													
Santa Catarina	IDEB Observado						Metas						
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	4.4	4.9	5.2	5.8	6.0	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5

IDEB OBSERVADO E METAS PROJETADAS – SC – Anos Finais													
Santa Catarina	IDEB Observado						Metas						
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	4.3	4.3	4.5	4.9	4.5	4.3	4.5	4.7	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2

IDEB OBSERVADO E METAS PROJETADAS – SC – Ensino Médio													
Santa Catarina	IDEB Observado						Metas						
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	3.8	4.0	4.1	4.3	4.0	3.8	3.9	4.1	4.4	4.7	5.2	5.4	5.6

SÃO MARTINHO – REDE ESTADUAL

METAS PROJETADAS				
Metas - Anos Iniciais				
2015	2017	2019	2021	
5,3	5,6	5,8	6,1	
Metas - Anos Finais				
2015	2017	2019	2021	
5,2	5,4	5,7	5,9	

SÃO MARTINHO – REDE MUNICIPAL

METAS PROJETADAS – Anos Iniciais				
Metas				
2015	2017	2019	2021	
5,8	6,1	6,3	6,6	

Fonte: INEP

Observando os conhecimentos, competências e habilidades atingidos nas últimas avaliações da Prova Brasil pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, verifica-se uma evolução na escala de proficiência, principalmente em Matemática, atingindo nível cinco, considerando o aprendizado proficiente, e em Português apesar do avanço o nível é considerado como básico. As escolas da Rede Estadual de São Martinho também obtiveram um crescimento significativo nas últimas avaliações, porém abaixo do considerado como



satisfatório na escala de proficiência. Em ambas a disciplinas foi classificada como básica o nível de conhecimento.

Identificamos que o desafio é grande para o município efetivar a aprendizagem adequada para os alunos conforme ano de estudo no Ensino Fundamental. Os fatos

e dados expostos, demonstram como grandes desafios a serem vencidos, para as próximas décadas.

Os cálculos das taxas de aprovação, reprovação, evasão e abandono são baseados nas informações sobre o movimento e o desempenho dos alunos, com base nestes dados foi realizado levantamento de informações, da qual será possível analisar o rendimento escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Martinho, assim como o desempenho das escolas estaduais do município, da Rede Estadual de Santa Catarina e Nacional.

Os índices de reprovação nos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal apontam para indicadores de qualidade, verifica-se que nos últimos anos de registro a taxa de reprovação permaneceu com indicadores abaixo de 1,7%, resultado de ações promovidas pelas SME e escolas para auxiliar os alunos com dificuldades de aprendizagem a superarem suas expectativas.

A Rede Estadual apresentam dados mais preocupantes, com muita variação entre os anos analisados, a taxa de reprovação tem oscilado com bruscas alterações de um ano para o outro, principalmente nos anos finais do ensino fundamental. A necessidade de avaliar os motivos que levam a índices tão variáveis como este. O ensino médio apresenta uma taxa muito boa comparada aos outros entes da federação, porém acima do apresentado no ensino fundamental.

Cabe ressaltar, a necessidade dos principais atores da educação do município de São Martinho tornarem o monitoramento desses resultados numa rotina, além do planejamento de ações para permanecer este indicador no percentual que se encontra.

LÍNGUA PORTUGUESA – 5º ANO	
Insuficiente: 0 a 149 pontos	
Básico: 150 a 199 pontos	
Proficiente: 200 a 249 pontos	
Avançado: Igual ou maior que 250 pontos	
LÍNGUA PORTUGUESA – 9º ANO	
Insuficiente: 0 a 199 pontos	
Básico: 200 a 274 pontos	
Proficiente: 275 a 324 pontos	
Avançado: Igual ou maior que 325 pontos	
MATEMÁTICA – 5º ANO	
Insuficiente: 0 a 174 pontos	
Básico: 175 a 224 pontos	
Proficiente: 225 a 274 pontos	
Avançado: Igual ou maior que 275 pontos	
MATEMÁTICA – 9º ANO	
Insuficiente: 0 a 224 pontos	
Básico: 225 a 299 pontos	
Proficiente: 300 a 349 pontos	
Avançado: Igual ou maior que 350	

Língua Portuguesa		
Nível	5º Ano	9º Ano
Até o nível 1	0 – 149 pontos	-----
Nível 1	-----	200 – 224 pontos
Nível 2	150 – 174 pontos	225 – 249 pontos
Nível 3	175- 199 pontos	250 – 274 pontos
Nível 4	200 – 224 pontos	275 – 299 pontos
Nível 5	225 – 249 pontos	300 – 324 pontos
Nível 6	250 – 274 pontos	325 – 349 pontos
Nível 7	275 – 299 pontos	350 – 374 pontos
Nível 8	300 – 324 pontos	375 – 400 pontos
Nível 9	325 – 350 pontos	-----
Matemática		
Nível	5º Ano	9º Ano
Nível 1	125 – 149 pontos	200 – 224 pontos
Nível 2	150 – 174 pontos	225 – 249 pontos
Nível 3	175- 199 pontos	250 – 274 pontos
Nível 4	200 – 224 pontos	275 – 299 pontos
Nível 5	225 – 249 pontos	300 – 324 pontos
Nível 6	250 – 274 pontos	325 – 349 pontos
Nível 7	275 – 299 pontos	350 – 374 pontos
Nível 8	300 – 324 pontos	375 – 399 pontos
Nível 9	325 – 350 pontos	400 – 425 pontos
Nível 10	-----	-----



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME

Além disso, usar os dados sobre o aprendizado para embasar ações pedagógicas; fazer da escola um ambiente agradável e propício ao aprendizado; ganhar o apoio de atores de fora da escola e efetivar ações pedagógicas embasadas em evidências e dados de aprendizagem.

TAXA DE REPROVAÇÃO												
Em %	2010			2011			2012			2013		
	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio
Rede Municipal	1,1	--	--	1,7	--	--	0,0	--	--	0,0	--	--
Rede Estadual	0,0	0,0	0,0	0,0	3,4	5,6	1,3	1,0	6,8	2,6	6,4	4,4
Santa Catarina	6,7	13,5	10	2,2	4,3	8,1	3,7	6,6	11	4,6	14,6	15,2
Brasil	11,9	14,4	13,5	8,1	13,4	14,2	7,7	12,8	13,1	6,9	12,3	12,7

Fonte: Qedu

Nos anos iniciais da Rede Municipal houve uma redução da distorção idade/ano entre os anos de 2006 a 2013, chegando a uma média de 4,77%. As escolas da Rede Estadual os anos iniciais a média é de 5,52%, já nos anos finais a média é mais preocupante, chegando a 12,32%, porém tem demonstrado uma significativa redução nos últimos anos. No ensino médio o percentual é de 9,06 %. Estes indicadores representam uma necessidade de ações e programas que visem à correção destas disparidades e traçar novas estratégias e parcerias para que este indicador seja reduzido a índices menores.

DISTRORÇÃO IDADE/ANO												
Em %	2006			2011			2012			2013		
	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio
Rede Municipal	5,1	--	--	5,9	--	--	4,0	--	--	4,1	--	--
Rede Estadual	6,0	17,1	15,2	7,1	17,2	6,2	2,0	9,8	6,9	7,0	5,3	10,2
Santa Catarina	10,6	21,5	24,7	14,2	21,7	19,1	10,1	16,7	18,3	9,1	17,7	18,4
Brasil	25,1	38,7	49,5	20,1	32	36,3	23,4	14	31,1	12,6	26,2	33

Fonte: Qedu

O principal fator que interfere diretamente na distorção idade/ano são os índices de reprovação, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, que automaticamente reflete no ensino médio.

Apesar dos índices preocupantes de distorção idade/ano é possível observar que o município de São Martinho mantém índices satisfatórios nas taxas de abandono nas escolas municipais e estadual no ensino fundamental, apresentado indicador satisfatório. Já no



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME

ensino médio vem apresentando ao longo dos anos uma redução, chegando à média de 3,94% muito abaixo da média estadual e nacional.

TAXA DE ABANDONO/EVASÃO ESCOLAR												
Em %	2010			2011			2012			2013		
	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio
Rede Municipal	0,0	--	--	0,0	--	--	0,0	--	--	0,0	--	--
Rede Estadual	0,0	0,8	5,3	0,0	0,0	2,1	0,0	0,5	3,4	0,0	0,0	5,0
Santa Catarina	0,4	1,4	8,2	0,4	2,3	9,3	0,3	2	8,2	0,2	1,6	8,6
Brasil	3,5	7,4	14,7	1,7	4,8	10,8	1,7	4,6	10,4	1,3	4	9,2

Fonte: Qedu

Ao analisar a taxa de distorção por ano cursado, incluindo as escolas estaduais, verifica-se que na proporção que aumentam os anos de estudo, aumenta a distorção idade/ano cursado. Isto revela o impacto das taxas de reprovação, repetência e evasão, ao longo do processo de escolarização, bem como as dificuldades de acesso/permanência e aprendizagem do aluno na escola.

A taxa de aprovação tem em seus indicadores resultados que apresentam índices de qualidade, principalmente nos anos iniciais, onde a taxa média chega a 99,05%. Nos anos finais do ensino fundamental (96,97%) e no ensino médio (91,87%) as taxas são mais preocupantes, apesar de estar acima das taxas do estado de Santa Catarina e principalmente do Brasil, há necessidade de realizar um esforço contínuo para a melhoria desse indicador, sendo que a meta aceitável é indicadores acima de 98%.

TAXA DE APROVAÇÃO												
Em %	2010			2011			2012			2013		
	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio	E.F anos iniciais	E.F anos finais	Ensino Médio
Rede Municipal	98,9	--	--	98,3	--	--	100,0	--	--	99,1	--	--
Rede Estadual	100,0	99,2	94,7	100,0	96,6	92,3	98,7	98,5	89,8	97,4	93,6	90,7
Santa Catarina	92,9	85,1	81,4	97,4	93,4	82,7	96	91,4	80,8	95,2	83,8	76,2
Brasil	84,6	78,2	71,8	90,2	81,8	75,2	90,6	82,6	76,5	91,8	83,7	78,1

Fonte: Qedu

Na tabela abaixo é possível verificar que existe alguns indicadores de rendimento que inspiram maior atenção, principalmente a taxa de reprovação e abandono. Quando o índice de abandono ou reprovação estão acima de 5%, a situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar, quando esta acima de 15%, a



situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola.

TAXA DE RENDIMENTO – EDUCAÇÃO PÚBLICA DE SÃO MARTINHO												
	Reprovação				Abandono				Aprovação			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Anos Iniciais	0,6	1,0	0,5	1,7	0,0	0,0	0,0	0,0	99,4	99,0	99,5	98,3
Anos Finais	0,0	3,4	1,0	6,4	0,8	0,0	0,5	0,0	99,2	96,6	98,5	93,6
Ensino Médio	0,0	5,6	6,8	4,4	5,3	2,1	3,4	5,0	94,7	92,3	89,8	90,7

Fonte: Qedu

Com base nos dados apresentados em relação ao rendimento escolar dos alunos da Educação Pública de São Martinho, observa-se que em comparação com as médias Nacional e Estadual o processo educacional está mais equilibrado, porém a necessidade de fortalecer e aprimorar as funções atribuídas à escola.

O principal papel da escola é promover o desenvolvimento de competências cognitivas, de formação de hábitos e de convívio social. Nesse sentido é fundamental implementar práticas exitosas: diagnóstico, definição de metas e de indicadores, criação de estratégias, capacitação sistemática dos envolvidos, monitoramento permanente e avaliações sistemáticas e integração estratégica de todas as ações para que se tornem, de fato, políticas públicas para o município, garantindo dessa forma, o sucesso na aprendizagem dos alunos.

Fontes: [MEC/INEP](http://www.mec.gov.br/inep)
<http://www.qedu.org.br>

4.2.3 Educação Infantil

Nos últimos anos o cenário da Educação Infantil vem passando por transformações significativas, nesse contexto, ela constitui-se como um direito social de todas as crianças até 5 anos, 11 meses e 29 dias, (0 a 5 anos) sem nenhuma distinção proveniente de origem geográfica, etnia, sexo, nacionalidade, deficiência física ou intelectual, nível socioeconômico ou classe social.

A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 com destaque para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2009) e Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil (Resolução CME 01/2003) define a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que



constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

Na organização político administrativa, estabelecida na Constituição Federal de 1988, compete aos municípios atuar e manter prioritariamente o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, em regime de colaboração com o Estado, o Distrito Federal e a União, através da elaboração de políticas, implementação de ações e garantia de recursos.

Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil a criança é um sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Os fatores históricos que determinam a demanda continuam vigentes em nossa sociedade, tornando-se cada vez mais óbvios, acrescentando-se a eles a própria oferta como motivadora da procura. Afinal a existência da possibilidade de acesso e o conhecimento dos benefícios da frequência a um centro de educação infantil de qualidade induzem um número cada vez maior de famílias a demandar uma vaga para seus filhos. Importante, nesse processo, é o cuidado na qualidade do atendimento, pois só esta justifica e produz resultados positivos.

A formação dos profissionais da educação infantil merecerá uma atenção especial, dada a relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. A qualificação específica para atuar na faixa de 0 a 5 anos inclui o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção de aprendizagens e a habilidade de reflexão sobre a prática, de sorte que esta se torne, cada vez mais, fonte de novos conhecimentos e habilidades na educação das crianças. Além da formação acadêmica prévia, requer-se a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico, nutrindo-se dele e renovando-o constantemente.

A norma constitucional de integração das crianças especiais no sistema regular será, na educação infantil, implementada através de programas específicos de orientação aos pais, qualificação dos professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos. Quando a avaliação recomendar atendimento especializado em estabelecimentos específicos, diretrizes para essa modalidade constarão do capítulo sobre educação especial.

Em São Martinho no âmbito público municipal, o segmento de Educação Infantil atende crianças com idade Creche de 4 meses à 3 anos completos e Pré-escola 4 à 5 anos



completos, em tempo parcial e integral, totalizando 4 instituições, conforme dados de 2015 emitidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

UNIDADES EDUCACIONAIS QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL			
Unidade educacional	Localização	Total de matrículas	Servidores
Pré-Escolar Branca de Neve	Urbana	09	02
Pré-Escolar Pequeno Príncipe	Urbana	09	02
Pré-Escolar Tio Patinhas	Urbana	32	5
C.E.I. Walt Disney	Urbana	130	32

Fonte: SME

A organização do trabalho pedagógico na escola acontece de maneira articulada com os professores. Os planejamentos e ações da rede municipal acontecem sob a orientação do SME, a realização e acompanhamento dos planejamentos e ações com os professores ficam sob a responsabilidade da coordenação pedagógica do SME. Capacitação em serviço, participação em cursos de formação continuada e fóruns de educação infantil ocorrem periodicamente, contribuindo para a oferta de uma educação de qualidade. O material didático oferecido atende às necessidades da faixa etária, sendo adquirido de acordo com a solicitação dos docentes.

O quadro de professores é composto por servidores efetivos com formação na área e por professores contratados temporariamente que também possuem formação ou estão em fase de conclusão. Há também estagiários que atuam como bolsistas em sala de aula.

QUADRO DE FORMAÇÃO – Educação Infantil			
Cargo	Quantidade	Formação <i>Lato Sensu</i>	Formação <i>Stricto Sensu</i>
Professores Efetivos	26	26	--
Professores Contratados	05	05	--
Coordenação (diretores)	01	01	--
Bolsistas	12	--	--

Fonte: SME

Em relação à estrutura física dos prédios existentes, são todos próprios, mas adaptados para o atendimento à Educação Infantil.

Nos últimos anos o atendimento a demanda de matrículas na educação infantil cresceu significativamente, apesar de não haver lista de espera, existe a necessidade de ampliação de estrutura física, haja visto que atualmente o atendimento à demanda é realizado em espaços adaptados e com suas capacidades de atendimento já comprometidas e o crescimento populacionais projetado é de mais de 7,16% para os próximos 10 anos.



Com esta projeção de crescimento da população que se observa e um número cada vez maior de mulheres ingressando no mercado do trabalho, inclusive as mulheres residentes do campo, e necessitam de atendimento para seus filhos a uma previsão lógica de aumento da demanda.

Através de parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, as crianças recebem atendimento de equipe multidisciplinar (odontólogo, psicólogo, nutricionista, assistente social e fonoaudiólogo) quando solicitado a família o encaminhamento.

Face ao exposto, vale reafirmar que, na trajetória da Educação Infantil, avanços e conquistas aconteceram de maneira gradativa, mas muito se tem a melhorar, há necessidade de elaborar e implementar políticas públicas de financiamento e gestão da educação, que garantam a este segmento ampliação nas discussões e execução de ações que objetivem a melhoria da qualidade do ensino bem como, a expansão do número de vagas para todas as crianças com idade creche e pré-escola.

4.2.4 Ensino Fundamental

Sabe-se que a Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 208, afirma que:

“o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito e se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família, abrange a população de 06 a 14 anos de idade”.

A Lei nº 4.024/1961 estabeleceu quatro anos de escolaridade obrigatória; com o Acordo de Punta Del Este e Santiago, de 1970, estendeu-se para seis anos o tempo do ensino obrigatório. A Lei 5.692/1971 determinou a extensão da obrigatoriedade para oito anos; Já a Lei 9.394/1996 sinalizou para um ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis anos de idade, o que, por sua vez, tornou-se meta da educação nacional pela Lei nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE). Finalmente em 06 fevereiro de 2006, a Lei nº 11.274, instituiu o ensino fundamental de nove anos de duração com a inclusão das crianças de seis anos de idade.

O Ensino Fundamental tem como objetivo primordial a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo” constituindo-se como princípios essenciais para se relacionar na sociedade. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB Nº 9394/96 em seu artigo 32, constituem-se também como importantes conhecimentos a iniciação às ciências, a conscientização da



necessidade da vivência ética e da cidadania, pela compreensão da importância da participação social e o domínio dos conhecimentos culturais, sendo estes elementos imprescindíveis nessa etapa da educação básica.

As Diretrizes Curriculares Nacionais, expressas na Resolução nº 7 de 2010 do Conselho Nacional de Educação – CNE, ressalta que o Ensino Fundamental de 9 Anos deve comprometer-se com uma educação com qualidade social igualmente entendida como direito humano. Em seus fundamentos, as diretrizes ressaltam que:

“§ 2º – A educação de qualidade como direito fundamental é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

I – A relevância reporta-se a promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e desenvolvimento pessoal.

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis assegurando a todos a igualdade de direito à educação.”

Em São Martinho, o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino com duração de 9 anos foi implantado de forma gradativa a partir de 2007. Atualmente está consolidado em toda a rede de ensino, organizado, segundo a Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de nove anos de duração, com a inclusão das crianças de seis anos de idade. Sendo uma das grandes responsabilidades do Sistema Municipal de Educação (Lei nº 857/99 de 09 de setembro de 1999 e suas alterações posteriores), é atender os anos iniciais do 1º ao 5º do ensino fundamental. Não há retenção dos alunos do 1º para o 2º ano etapa primordial da alfabetização, respeitando assim o tempo e o jeito de aprender de cada um.

Ressalta-se que o ingresso das crianças no Ensino Fundamental não pode constituir uma medida meramente administrativa. É preciso atenção ao processo de desenvolvimento e aprendizagem delas, o que implica conhecimento e respeito às suas características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas.

Em São Martinho, o Ensino Fundamental é ofertado em 02 escolas municipais e 02 escolas estaduais.

UNIDADES EDUCACIONAIS QUE OFERTAM ENSINO FUNDAMENTAL				
Unidade educacional	Localização	Matriculas	Servidores	Responsabilidade
E.E.F. Rodolfo Rocha	Urbana	83	10	Municipal
E.E.F. Rio São João	Urbana	18	06	Municipal
E.E.B. Fridolino Hulse	Urbana	244	36	Estadual
E.E.F. Rodolfo Feuser	Rural	42	15	Estadual

Fonte: SME



As matrículas do ensino fundamental da Rede Pública de Ensino de São Martinho nos últimos 14 anos revelam uma diminuição na demanda, sendo que em 2000 possuíamos 599 alunos regularmente matriculados, e em 2014 são 335, uma redução de 44,07%. Em análise aos indicadores demográficos verifica-se que esta redução dar-se principalmente pela redução da população entre os anos de 2000 a 2010 e pela baixa na taxa de natalidade, diminuindo assim o número de criança na faixa etária correlata ao ensino fundamental.

Dos profissionais de educação que atuam no ensino fundamental na rede municipal de ensino, 86% possuem nível superior com pós-graduação em nível de especialização. O município conta com 46% de professores admitidos em caráter temporário, com formação em nível superior ou com formação em curso. Há também um estagiário que atua como bolsista em sala de aula.

QUADRO DE FORMAÇÃO – Ensino Fundamental			
Cargo	Quantidade	Formação <i>Lato Sensu</i>	Formação <i>Stricto Sensu</i>
Professores Efetivos	31	31	--
Professores Contratados	27	12	--
Coordenação (diretores)	02	--	--
Bolsistas	01	--	--

Fonte: SME

A rede municipal investe periodicamente na formação dos professores, oferecendo condições de acesso a frequência a cursos de formação continuada e capacitação em serviço, dentro e fora do município, bem como, desenvolve projetos e programas que contribuem para melhorar a qualidade da oferta do ensino fundamental.

A estrutura física para atendimento a clientela do ensino fundamental é adequada na maioria das escolas, mas necessita de manutenção constante, como: reformas e ampliações, adequação do espaço físico para portadores de necessidade especiais; área de recreação e lazer; quadra de esportes coberta; anfiteatro; refeitório; bibliotecas; sala de vídeo e sala de professores e condições para a utilização das novas tecnologias. Além disso, são necessários investimentos para a melhoria dos equipamentos (mobiliário adequado para a faixa etária de 6 anos, acervo bibliográfico, parques recreativos e recursos didáticos pedagógicos).



4.2.5 Ensino Médio

O Ensino Médio revela-se como direito público subjetivo e como dever do Estado na sua oferta gratuita a todos. Os estabelecimentos escolares que ministram esta última etapa da Educação Básica, deverão estruturar seus projetos pedagógicos tendo em vista a finalidade, exposta no artigo 35º da LDBN 9394/96, que é a seguinte:

“I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.”

A LDB, afirma também que sendo atendida a formação geral do educando, poderá oferecer também, formação para o exercício de profissões técnicas. A articulação entre o Ensino Médio e a técnica profissionalizante pode ocorrer de forma:

- Integrada – na mesma escola em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo que requer uma única matrícula.
- Concomitante – pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo facultativo o convênio entre as distintas instituições.
- Subsequente – se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio.

Independente da articulação entre o Ensino Médio e o Técnico Profissionalizante, o diploma de técnico de nível médio só será emitido ao estudante que concluir, também, o Ensino Médio.

As orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM) estabelecem os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. A publicação é composta por três volumes: Linguagem, Código e suas Tecnologias (Volume 1), Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias (Volume 2) e Ciência Humanas e suas tecnologias (Volume 3), todas disponíveis no site do MEC.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, aprovadas pela Resolução Nº 2, de 30 de Janeiro 2012 do Conselho Nacional de Educação CNE, baseia a oferta e a organização do Ensino Médio.



“Art. 5º O Ensino Médio em todas as suas formas de oferta e organização, baseia-se em:

- I - formação integral do estudante;
- II - trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;
- III - educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;
- IV - sustentabilidade ambiental como meta universal;
- V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- VI - integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;
- VII - reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;
- VIII - integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

§ 1º O trabalho é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência.

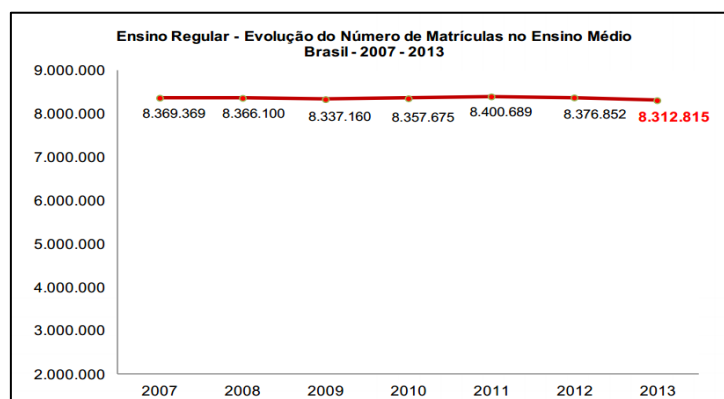
§ 2º A ciência é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade.

§ 3º A tecnologia é conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida.

§ 4º A cultura é conceituada como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.”

No Brasil, o Ensino Médio tem a duração mínima de 3 anos, apenas um terço dos jovens de 15 a 17 anos consegue chegar ao final da Educação Básica. Uma outra parte está na escola, porém ainda retida no ensino fundamental. Isso faz com que a taxa bruta de matrícula no ensino médio seja de pouco mais de 80% enquanto no ensino fundamental a taxa de escolaridade é superior a 95% da faixa de 7 a 14 anos.

Apesar do ensino médio tenha aumentado suas matrículas nas últimas décadas, a análise que se verifica no quadro ao lado





é de que a uma pequena queda no número de matrículas a nível nacional. Em Santa Catarina, é possível observar através dos relatórios de matrículas do INEP/MEC que houve no período de 2000 a 2014, expansão da matrícula no Ensino Médio, verificou-se que em 2000 existiam 205.543 alunos regularmente matriculados no ensino médio e em 2014 foram 236.918.

No que tange o Ensino Médio, dados concretos acerca da demanda a ser atendida por esse nível de ensino são obtidos diretamente nas unidades escolares existente no município, o que indica a necessidade manter sintonia entre poder público municipal e estadual, para identificação dessa demanda e estabelecimento de um programa de incentivo àqueles que, tendo terminado o Ensino Fundamental, por diversos motivos, não tiveram a oportunidade de prosseguir os estudos.

Com base nos dados pesquisados foi possível verificar que o Ensino Médio no município de São Martinho é atendido por uma unidade escolar da Rede Estadual. Esta possui uma clientela de 104 alunos (SME 2015), distribuídos no período diurno e noturno. A escola possui Projeto Político Pedagógico e corpo técnico pedagógico formado por professores, assistentes técnicos pedagógicos, assistente de educação e diretor de escola.

UNIDADE EDUCACIONAL QUE OFERTA ENSINO MÉDIO			
Unidade educacional	Localização	Matrículas	Responsabilidade
E.E.B. Fridolino Hulse	Urbana	104	Estadual

Fonte: SME

No município de São Martinho observa-se que o número geral das matrículas do ensino médio permaneceu praticamente equilibrado nos últimos 14 anos, sendo que em 2000 existiam 164 alunos matriculados, e em 2014 eram 160. Cabe ressaltar que neste ano de 2015 estão devidamente matriculados 104 alunos, sendo que esta realidade dar-se em virtude de não haver em curso o 1º ano do ensino médio, haja visto a fim do ciclo gradativo da implantação do ensino fundamental de 9 anos.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB de Santa Catarina, para o ensino médio em 2013 foi de 3,6 ficando abaixo da meta estabelecida pelo MEC que é era de 4.0. A escola que ofertam o ensino médio em São Martinho não teve seus resultados divulgados nas ultimas avaliações da Prova Brasil.

Embora a Legislação Federal determine que seja responsabilidade do Estado, garantir o transporte escolar dos alunos do ensino médio, somente com a instituição do FUNDEB, o Estado transfere recursos para município através de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação.



A necessidade dos jovens concluírem o ensino médio é preceito constitucional, o que determina a sua progressiva universalização. Contudo é necessário que sua expansão se faça com garantia de qualidade.

A criteriosa aplicação dos recursos hoje vinculados ao FUNDEB, acrescidos de recursos adicionais como o Salário Educação, poderá assegurar esta qualidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao definir a responsabilidade do ensino médio para o Estado, não isenta o Poder Público Municipal da responsabilidade pela sua oferta. Cabe às autoridades municipais, mobilizar a sociedade e Governo Estadual, para garantir a qualidade da sua oferta e a sua universalização.

4.2.6 Educação de Jovens e Adultos

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN 9394/96, Parágrafo 1º, Artigo 37, afirma que os sistemas de ensino assegurarão oportunidades educacionais aos jovens e adultos, de acordo com suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Afirma ainda que deve assegurar a garantia dos direitos à continuidade e conclusão da escolaridade básica a todas as pessoas que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria, ou ainda não conseguiram alcançar o nível de formação acadêmica necessário à melhoria de sua atuação na sociedade, para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

A educação é um instrumento de transformação social que possibilita às pessoas a oportunidade de participar de maneira autônoma e crítica no meio em que vive, transformando-o. O conhecimento acontece por duas vias: a forma escolarizada e a forma popular, sendo estas duas ações extremamente importantes. Enquanto essa garante a oportunidade de apropriação de saberes através do cotidiano, aquela amplia os conhecimentos de maneira sistematizada, unindo as informações de mundo às científicas.

Em um país como o Brasil, ainda marcado por desníveis sociais, pela situação de pobreza de parcela da população e os baixos níveis de escolarização fortemente associados a outras formas de exclusão econômica, social e política. Presencia-se diariamente a degradação do ser humano, principalmente daquele que não possui capital e educação formal.

Vários fatores que permeiam a sociedade e em especial aqueles relacionados a economia contribuem para o abandono escolar. Segundo o Censo de 2010, existem aproximadamente 14 milhões de brasileiros com mais de 15 anos que, se autodeclaram analfabetos com escolaridade baixa ou de qualidade insuficiente.



Buscando resgatar estes indivíduos e devolvê-los a sua condição cidadã, entende-se que cabe ao poder público empenhar esforços na mobilização e construção coletiva do paradigma de direitos, principalmente aos que se encontram à margem dos bens sociais produzidos pela sociedade brasileira.

Atualmente o Ensino da Educação de Jovens e Adultos no município é ofertando quando existe clientela e sempre em parceria com outras entidades (quais entidades??) e então são oferecidos o supletivo.

Com base IBGE 2010, em São Martinho a taxa de analfabetismo é pequena, mas preocupa, jovens e adultos de 15 anos ou mais que não aprenderam a ler nem escrever, representam 4,2% da população do município, o que significa 109 pessoas. O maior índice de analfabetos encontra-se na faixa etária acima dos 60 anos, representando 53 pessoas do total de analfabetos do município.

É preciso a efetivação de políticas públicas mais eficientes, tanto sobre a demanda existente quanto sobre as futuras gerações, para minimizar essa realidade que contribui negativamente para o aumento da exclusão das pessoas no meio em que vivem. É fundamental garantir o acesso e a permanência a todas as crianças e adolescentes na escola, na idade obrigatória, até a conclusão da Educação Básica.

A inserção dos jovens e adultos na escola ainda que em idade defasada é fundamental para garantir o direito de aprender, o que envolve a necessidade de incorporar na escola ações e estratégias que possibilitem a estes o desejo de continuar sua vida escolar. É imprescindível despertar no grupo que compõe essa faixa etária, o desejo pelos estudos, em face da evolução rápida dos conhecimentos em todos os campos, bem como das transformações que vem atravessando o sistema educacional e também o mundo do trabalho, que implicam na adoção de novos padrões e novos comportamentos.

Para garantir um maior acesso a educação de jovens e adultos e erradicar o analfabetismo faz-se necessário um pacto social onde todos os segmentos responsáveis pela condução dos destinos de São Martinho, juntamente com os Governos Estadual e Federal sejam parceiros, assegurando no decênio oportunidades de atendimento a demanda existente.

4.2.7 Educação Integral

A escola de tempo integral constitui-se em uma proposta de organização escolar que visa atender maiores resultados às necessidades dos alunos filhos das classes trabalhadoras, pois objetiva que estes permaneçam na escola durante o dia todo, que



tenham acesso aos conhecimentos escolares, como também o atendimento em atividades diversificadas.

Com base no Art. 02º do Decreto Presidencial nº 7083 de 27 de janeiro de 2010, que dispõem sobre o Programa Mais Educação, são considerados como princípios da educação integral:

Art. 2º São princípios da educação integral, no âmbito do Programa Mais Educação:

I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais citadas no § 2º do art. 1º;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

A Rede Pública de Ensino de São Martinho não oferta a Educação em tempo integral, haja visto, a deficiência em infraestrutura (a maioria das unidades só tem a capacidade para atender as turmas regulares), a cultura local, aspectos geográficos, corpo técnico, logística de atendimento, transporte escolar e a baixo poder econômico disposto para investimento na educação no orçamento municipal.

A Rede Estadual oferece o Ensino Médio Inovador, sendo que os alunos participam dois dias por semana de aula no período integral.

Para maior êxito no atendimento da Educação Integral é preciso estabelecer parcerias com o governo federal e estadual, a fim de ampliar os investimentos em espaços físicos próprios com o objetivo de promover maior interação com a comunidade no entorno



da escola e com outros segmentos sociais, além de profissionais da educação no desenvolvimento das ações pedagógicas necessárias.

4.2.8 Educação Especial

A Educação Especial, atualmente, é entendida como uma modalidade de ensino que deve permear toda a educação, assim estabelece como uma das metas assegurar a inclusão escolar dos alunos que apresentam dificuldades especiais em toda a sua jornada escolar na rede regular de ensino, ou seja, desde a Educação Infantil até a Educação Superior.

Por muito tempo a Educação Especial caminhou paralelamente a educação regular, pois se considerava mais apropriada para atender todas as necessidades dos educandos. No transcorrer da história, constatou-se um processo de constantes mudanças já que para chegar até este conceito existiu diferentes concepções de época, de sociedade, de memória, específica de cada grupo social, e só depois de muitos estudos e na garantia de direitos humanos é que vêm mudando estes conceitos.

Assim o deficiente passa a ser visto como sujeito e que deve estar incluído na sociedade, ou seja, não se refere apenas ao acesso, mas a permanência com qualidade na inclusão dos sujeitos com deficiência e daqueles que possuem padrão diferenciado até então, não aceito pela sociedade.

Partindo destes pressupostos, entende-se que a escola inclusiva é aquela que visa atender uma diversidade de pessoas. Discutir a inclusão remete, necessariamente, a possibilidade de participação efetiva de todos, para que a cidadania possa ser assumida em sua plenitude.

Deve-se pensar que muitas das deficiências não são atribuídas a problemas orgânicos, mas sim, em consequência da vida social, isto é, a deficiência mental é acentuada ou compensada de acordo com as interações sociais de que participa o sujeito acometido destes problemas. Esta postura perante o deficiente requer que os profissionais se libertem de preconceitos arraigados na sociedade e na cultura, transcender o biológico, o que está posto, e acreditar no social.

Neste contexto, o processo de inclusão vem sendo amplamente difundido e propõe que os alunos com necessidades educacionais especiais sejam incluídos na rede regular de ensino em todos os seus níveis, como é assegurado por Leis como: Constituição Federal de 88, Declaração de Salamanca, Lei de Diretrizes e Bases – LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei 10.436/02.



A inclusão como consequência de um ensino de qualidade para todos, necessita de mudanças em todo o contexto escolar, desde o espaço físico até os recursos humanos, pois a inclusão exige que a escola se prepare para receber a todos os alunos e não apenas os receba sem reconhecer e atender às suas especificidades.

Sendo assim, o município de São Martinho, com base na LDB-Lei de Diretrizes e Bases, artigo 59, que considera a Educação Especial como “modalidade de Educação Escolar” e assegura “aos educandos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender as suas necessidades...”, atendeu nos últimos anos diversos alunos com necessidades educacionais especiais (transtornos e deficiências), sendo a maioria em salas regulares com acompanhamento quando necessário de equipe multiprofissional e um número menor que participa de atividades especializadas junto ao APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, através de convênio com o Poder Executivo, respeitando as particularidades e limitações de alguns alunos.

Em 2014 a rede municipal de ensino de São Martinho, atendeu alunos com necessidades especiais, além de oferecer acompanhamento individual, no horário escolar, com o auxílio do segundo professor em parceria com as escolas da Rede Estadual, sempre que o aluno tiver laudo e respeitar os critérios da Política Nacional de Educação Especial, no intuito de diminuir e/ou eliminar as barreiras entre o sistema de ensino e as particularidades do aluno com deficiência.

No que concerne à existência de Diretrizes Curriculares Municipais que tratem da Educação Especial, convém salientar que o município ainda não dispõe de diretrizes específicas próprias. As concepções pedagógicas utilizadas são aquelas da Proposta Curricular de Santa Catarina.

Apesar de todo o investimento, o déficit ainda é muito grande e constitui um desafio imenso para os sistemas de ensino, pois diversas ações devem estar articuladas entre os órgãos governamentais e não-governamentais para atender a crescente demanda dessa categoria da população.

Destaca-se ainda alguns aspectos relevantes que interferem na consolidação dos direitos adquiridos constitucionalmente:

- Pouco investimento em cursos e palestras, no âmbito escolar (professores, técnicos, auxiliares de serviços gerais, motoristas, entre outros) em relação a Educação Especial.
- Dificuldade na coleta de dados estatísticos sobre a educação especial;
- Inexistência de um serviço para atender os educandos que apresentam altas habilidades;



- Dificuldades dos professores em avaliar o educando com necessidades educacionais especiais;
- Insuficientes recursos humanos e físicos nos municípios para atendimento reabilitatório;
- Resistência e, em alguns casos, desconhecimento dos profissionais da educação sobre a política de educação inclusiva;
- Falta de sensibilização dos demais alunos e da comunidade para a inclusão dessas pessoas.

A Educação tem hoje, portanto um grande desafio: definir ações práticas e viáveis, que tenham como fundamento uma política específica, em âmbito municipal orientada para a inclusão dos serviços de educação Especial na educação regular. Operacionalizar a inclusão escolar, de que todos os alunos, independente de classe, raça, gênero, características individuais ou necessidades educacionais especiais, possam aprender juntos em uma escola de qualidade, numa clara demonstração de respeito à diferença e compromisso com a promoção dos direitos humanos.

Com base no exposto, a Secretaria Municipal de Educação, conclama a comunidade são-martinense a buscar alternativas de melhoria na vida das crianças, adolescentes, jovens e adultos, portadores de necessidades especiais, por meio de ações no sentido de fortalecer aquilo que já ofertamos, através da implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, formação continuada e oferta de atendimento multiprofissional.

4.2.9 Educação do Campo

O setor primário de São Martinho, não influencia somente na economia do município, mas também na cultura e no cotidiano dos munícipes. Por este motivo reconhecemos o modo próprio de vida social e o de utilização do espaço do campo como fundamentais para garantir as comunidades rurais à preservação da sua diversidade, e também respeitando a constituição de sua identidade de população rural e de sua inserção cidadã na definição dos rumos da sociedade brasileira, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 -LDB, na Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e no Parecer CNE/CEB 36/2001, que constituem um conjunto de princípios e de procedimentos que visam adequar o projeto institucional das escolas do campo.

A educação no campo está ligada diretamente na realidade educacional do nosso município, sendo que existe uma (01) unidade educacional inserida na zona rural.



UNIDADES EDUCACIONAIS QUE OFERTAM EDUCAÇÃO NO CAMPO

Unidade educacional	Localização	Total de matrículas	Responsabilidade
E.E.F. Rodolfo Feuser	Rural	42	Estadual

Fonte: SME

Considerando que é de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, através de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade, articulação entre a proposta pedagógica da instituição e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a respectiva etapa da Educação Básica.

4.2.10 Ensino Profissionalizante e Superior

A educação profissionalizante e superior é um direito constitucional igualitário que precisa ser desenvolvido e materializado, superando limites históricos e políticos em todos os aspectos. No Brasil pode-se afirmar que esse direito ainda é bastante reduzido e não corresponde às demandas necessárias, principalmente na população de 18 a 24 anos.

De acordo com dados do INEP-2013, apenas 30,5% desse grupo de 18 a 24 anos matriculam-se no ensino superior, porém apenas 17,3% finalizam a graduação, surgindo então alguns desafios para a nação, em especial o da ampliação de vagas.

De acordo com o Art. 45º da LDB, Lei nº 9394/96: “A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização”, tendo por finalidade garantir os seguintes direitos: o estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica; a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade”.

Além disso, no artigo 44, a referida lei descreve que a educação superior deverá abranger cursos sequenciais, cursos de graduação, cursos de pós-graduação, programas de extensão e pesquisa. Entretanto, é necessário registrar que essa abrangência não é obrigatória, nem está presente em todas as instituições de ensino superior.

Diante da finalidade supracitada, a perspectiva da Rede Municipal de Ensino ao apresentar à comunidade o seu PME, reafirma seu compromisso moral e ético que permeia



a concepção de educação superior como importante função social, contribuindo para a promoção das transformações necessárias, para o fortalecimento dos valores humanitários e para a formação profissional.

Apesar de não possuir nenhuma unidade de ensino superior presencial, semipresencial ou à distância no município, o Poder Executivo através da Secretaria de Educação oferece gratuitamente transporte para os acadêmicos das mais diversas instituições de ensino superior e técnico (UNISUL, FUCAP, UNIBAVE, UNIASSELVI, SENAI, SENAC, CEDUP E MICROMIX) localizadas em outras cidades vizinhas, como Tubarão e Orleans.

Quanto à pós-graduação, atualmente no município não é oferecido nenhum curso, ficando a critério dos interessados a procura em outros municípios.

A Educação Profissional, sob o ponto de vista operacional, é estruturada nos níveis: básico - independente do nível de escolarização do aluno, técnico - complementar ao Ensino Médio e tecnológico - superior de graduação ou de pós-graduação. Prevê-se, ainda, a integração de dois tipos de formação: a formal, adquirida em instituições especializadas, e a não-formal, adquirida por meios diversos, inclusive no trabalho. Estabelece para isso um sistema flexível de reconhecimento de créditos obtidos em qualquer uma das modalidades e certifica competências adquiridas por meio não-formal de Educação Profissional compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, Secretarias do Trabalho, Serviços Sociais do Comércio, da Agricultura e da Indústria e os Sistemas Nacionais de Aprendizagem.

A política de Educação Profissional é, portanto, tarefa que exige o comprometimento de múltiplas instâncias do Poder Público e da Sociedade Civil. A Constituição Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96), em sintonia com essas preocupações, situam a Educação Profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: direito à educação e ao trabalho.

A regulamentação da educação profissional pelo Decreto 2.208/97 procurou diversificar e ampliar sua oferta. Nesse Decreto, foram definidos os objetivos que buscam qualificar, especializar, aperfeiçoar e atualizar o profissional nos níveis básico, técnico e tecnológico. O Conselho Nacional de Educação normatizou pelo Parecer CNE/CEB 16/99, Resolução CNE/CEB 04/99, Parecer CNE/CP 29/02, diretrizes nacionais para a educação profissional de nível técnico. Criou a possibilidade para que, a partir de 2005, os estudantes brasileiros possam cursar disciplinas do ensino médio junto com disciplinas do ensino técnico. Essa medida é facultativa e de livre escolha dos Estados.

Entidade como o SENAI, SENAC entre outros, oferecem cursos profissionalizantes em nível médio e técnicos para alunos de toda a região através de parcerias com empresas



e com o Governo Federal, a exemplo do PRONATEC, sendo que quando existem alunos nessa modalidade, eles são deslocados para outras unidades fora do município.

4.2.11 Gestão Democrática

A Constituição Federal de 1988 declara que o Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem dentre seus fundamentos a cidadania (art.1º, II). Em seu artigo 206, respalda o princípio da gestão democrática como norteador da educação pública. Tendo em vista esta determinação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº 9394/96), no seu artigo 3º, no inciso VIII, determina: “gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”. Ainda no seu artigo 14, dois princípios importantes que não podem ser refutados nas normas estaduais e municipais que tratam da gestão: “I – participação de profissionais da educação na elaboração do projeto da escola; II – participação das comunidades escolar e local e conselhos escolares ou equivalentes.”

O Compromisso Todos pela Educação (Brasil, 2012), decreto que faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado em 24 de abril do ano de 2007 pelo Ministério da Educação (MEC), transformou vários temas em pautas prioritárias. Entre as vinte e oito diretrizes a serem cumpridas por todos os estados e municípios, estão os artigos “zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social” e “promover a gestão participativa na rede de ensino”.

A busca efetiva pela melhoria da qualidade educacional são promessas de uma gestão competente baseada na concepção democrático-participativa.

Mediante ao exposto, a SME orienta todas as escolas a incluírem em seus Projetos Político Pedagógico – PPP, a ativa participação democrática nos interesses da escola e da comunidade. Há também a participação das Associações de Pais e Professores – APPs, que cuidam da vida financeira da escola, no que diz respeito aos recursos do PDDE e atividades festivas que acontecem a comercialização de produtos ou serviços.

A preocupação e o comprometimento da SME de São Martinho na construção do Plano Municipal de Educação (PME), 2015 a 2025, como um dos instrumentos que planeja ações para melhoria da educação, se configura como atitude no campo da gestão democrática e na direção da universalização de todos os segmentos de ensino, inclusive aqueles que ainda estão desprovidos de acesso.



4.2.12 Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

As metas estabelecidas neste Plano Municipal de Educação, somente serão alcançadas se houver uma efetiva valorização e melhoria na formação inicial dos profissionais de educação. Uma política de valorização do magistério que inclua a formação profissional inicial, condições de trabalho, formação continuada, salário e carreira, são condições indispensáveis para que os profissionais de educação exerçam suas atividades com dignidade e entusiasmo.

A formação do educador é fundamental para garantir o direito aos professores de aprender a ensinar, o que envolve a necessidade de incorporar a formação continuada no exercício regular da profissão docente. É imprescindível continuar a formação, até mesmo após concluir o curso superior, em face da evolução rápida dos conhecimentos em todos os campos, bem como das transformações por que vem atravessando o próprio sistema educacional, que implicam na adoção de novos padrões e novos comportamentos.

A formação continuada do professor é amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB N°9394/96. Os profissionais têm os seus direitos garantidos para um aperfeiçoamento educacional, os períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação.

A LDB N°9394/96, também destaca como princípios metodológicos que se farão presentes nos currículos de formação inicial e conseqüentemente nos de formação continuada:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.”



Os princípios orientadores da Valorização dos Profissionais da Educação, também estão descritos no Artigo 67 da LDB N°9394/96:

“Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional trata explicitamente da questão da formação de trabalhadores em educação. Por um lado, eliminando a possibilidade de formação de professores por meio de avanços progressivos e, por outro, abolindo as licenciaturas de curta duração, valorizando experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades, por meio do aproveitamento de estudos.

Ao mesmo tempo a LDB 9394/96 não se manifesta quanto à formação mínima necessária aos funcionários técnico-administrativos atuantes na área educacional. Esta característica leva a se encontrar, ainda hoje, em atividade nas redes de ensino, desde funcionários técnico-administrativos semianalfabetos a funcionários com formação em nível superior.

A LDB, em seus artigos 62, 63 e 64, define quem são os profissionais de educação, elencando-os da seguinte forma: docentes da educação infantil; docentes do ensino fundamental, docentes do ensino médio; docentes da educação profissional; administradores escolares; planejadores educacionais; inspetores de ensino e orientadores educacionais.

Nesses artigos, fica clara a omissão da lei sobre funcionários técnico-administrativos como trabalhadores em educação. Prevê-se que a formação dos professores da educação básica seja realizada em universidades, em institutos superiores de educação, em outras instituições de Ensino Superior (faculdades integradas, faculdades isoladas), desde que devidamente credenciadas para este fim, e em escolas normais. Embora continuem sendo instituições credenciadas para trabalhar com a formação de professores para a Educação Infantil e para as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, as escolas normais têm vida curta haja vista a necessidade de formação dos professores em nível de licenciatura plena para atuar na educação básica, já prevista em lei.



A formação dos trabalhadores em educação visa desenvolver a capacidade de inserção do profissional na realidade educacional, compreendendo-a, problematizando-a e transformando-a, para produzir conhecimento. Daí a necessidade de buscar a formação de educadores capazes de mobilizar diferentes conhecimentos de diferentes naturezas, na concretização de seu trabalho, seja ele técnico ou docente. O objetivo é preparar os trabalhadores em educação para o desenvolvimento humano e social dos educandos, tendo como referencial as diferentes fases da vida, em sua diversidade.

As preocupações com um ensino de qualidade, com a valorização dos trabalhadores em educação, com a criação de condições dignas de trabalho e com a expectativa de ascensão profissional são necessárias para garantir melhorias no atendimento ao universo de alunos atualmente matriculados nas redes educacionais que atuam no município. Quando se fala em valorização dos profissionais da educação, trata-se não apenas da questão salarial, mas também de outros eixos e políticas públicas voltadas às condições de trabalho, carreira e remuneração que são fundamentais para o professor desenvolver bem seu trabalho pedagógico.

Muitos são os esforços e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, ao longo desses anos a favor da garantia de formação continuada e valorização profissional dos servidores municipais, dentre elas, algumas de destaque: Programa de Formação Continuada da SME, que oferece formação continuada de no mínimo 40 horas anuais para todos os servidores do quadro a educação, incluído os funcionários de Apoio ao Serviço Escolar.

Além disso, a instituição de formação continuada na rede municipal de ensino, na perspectiva da construção coletiva dos conhecimentos é uma realidade efetivada no calendário municipal que tem como objetivo a valorização e socialização das práticas educativas. As melhorias na remuneração, como o avanço por progressão e promoção e garantia do pagamento do piso nacional, conforme preconiza Lei Complementar Municipal nº 846/99 de 07 de junho de 1999 e suas alterações posteriores; realização periódica de concursos públicos; a garantia do tempo de trabalho do professor destinado à formação e planejamento, são algumas das principais ações da SME para garantir a valorização e o aperfeiçoamento dos servidores da educação. Muito se avançou, porém ainda há um caminho a percorrer, como garantir a revisão do Plano de Carreira do Magistério Público de São Martinho e a criação do Plano de Carreira dos Profissionais de Apoio e Serviço Escolar.

Atualmente a Rede Municipal de Ensino é composta por Diretores, Secretários, Agente de Serviços Gerais, Professores, Motoristas, Orientadores Pedagógicos e Zeladores, sendo subdivididos em categoria de professores e profissionais de serviço e apoio escolar.



4.2.13 Financiamento Público

Falar em aspectos educacionais que traduzem qualidade como acesso, permanência e sucesso são essenciais, assim como pensar no financiamento da Educação Básica, entender de onde provém, como devem ser utilizados os recursos disponíveis e, ainda, como eles se relacionam com as prioridades identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

Por força constitucional, os municípios brasileiros devem investir, anualmente, no mínimo 25% dos impostos na educação:

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” (Artigo 212 da Constituição Federal).

O valor arrecadado deve ser investido prioritariamente nos ensinos infantil e fundamental, com o investimento mínimo de 25% desses impostos, cujo montante é variável de um município para o outro, o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais da Educação), criado em 2006 em substituição ao Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), é um mecanismo de financiamento da educação básica que institui um valor mínimo por aluno a ser investido em todo o país.

O município investiu em educação nos últimos anos uma média de 29,56%.

INVESTIMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO			
INVESTIMENTO	2012	2013	2014
%	33,25%	32,41%	26,03%
R\$	2.638.305,79	2.771.776,42	2.491.502,89

Fonte: SME

O Fundeb é formado, na sua quase totalidade, pelos recursos provenientes dos impostos e de transferências dos Estados, Distrito Federal e municípios, já vinculados à educação pelo disposto no art. 212 da CF e não se trata de uma única conta, mas de um fundo por Estado e um fundo pelo Distrito Federal, somando-se vinte e sete fundos no país. Cada ente federado deposita 20% de um conjunto de impostos, sendo o total distribuído pelos respectivos municípios. Caso o valor somado não permita alcançar o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, a União repassa recursos federais a fim de complementá-lo.

Com a promulgação da Constituição de 1988, que elevou os municípios a ente federado de igual dignidade com relação aos Estados e a União e fortalecidos pela nova Lei



de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº. 9.394/96, os municípios passaram a ter substantivo grau de autonomia, com recursos e responsabilidades próprias e, portanto, com a liberdade e condições legais de formular políticas públicas adequadas às peculiaridades locais, integrando-as e articulando-as às políticas e planos da União e dos Estados. Entre elas, com destaque, situam-se as políticas de educação.

Entende-se que a educação, tanto no passado quanto na atualidade exige uma atenção especial, bem como habilidade e competência para gerir tanto as ações pedagógicas quanto as financeiras. Assim, a Prefeitura Municipal de São Martinho, através da Secretaria de Educação em parceria com o Governo Federal tem assumido o compromisso de manter a qualidade do ensino, também por meio dos Programas que ajudam melhorar a qualidade da educação: Bolsa-Família; PNLD-Programa Nacional do Livro Didático; PAR - Plano de Ações Articulada; PDDE Interativo; PNATE- Programa Nacional do Transporte Escolar; PNAE- Programa Nacional da Alimentação Escolar; PDDE Campo; PDDE Acessível; PDDE Atleta na Escola; PDDE Sustentável; Caminho da Escola; Mobiliário Escolar; Formação Continuada; Cota Salário Educação, entre outros.

Também existe um convênio entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura de São Martinho, onde o estado repassa mensalmente durante o ano letivo recursos para auxílio no transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Educação.

Tendo em vista o exposto, considerando os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município (tabela 1) compreende-se que a gestão financeira é um elemento fundante na organização e monitoramento das inúmeras necessidades que compõem o setor educacional. Vale ressaltar que apenas a existência dos recursos financeiros não são suficientes, é preciso planejar estratégias que possibilitem ações em favor do acesso, permanência e sucesso dos educandos.



REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº. 8069/90.

BRASIL. **Lei n.º 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Fixa diretrizes e bases da educação nacional. In: CURY, Carlos Roberto Jamil. **Legislação educacional brasileira**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Parecer CEB nº. 022/98 aprovado em 17 de dezembro de 1998. Relator: Regina Alcântara de Assis. Brasília, DF, 1998. Disponível em: www.mec.gov.br/cne/ftp/CEB/CEB022.doc. Acessado em 18 de abril de 2015.

BRASIL. Ministério de Educação e do Desporto. **Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil**. Brasília: MEC, 1998.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em www.ibge.gov.br. Acessado em 23 de abril de 2015.

SÃO MARTINHO. **Prefeitura Municipal de São Martinho**. Disponível em <http://www.saomartinho.sc.gov.br>. Acessado em 13 de abril de 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar**. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/censo/>. Acessado em 17 de abril de 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Mapa do analfabetismo no Brasil**. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/estatisticas/analfabetismo/>. Acessado em 17 de abril de 2015.

QEDU. **Indicadores Educacionais**. Disponível em: www.qedu.org.br. Acessado em: 16 de abril de 2015.

SANTA CATARINA, Secretaria de Estado da Educação. **Proposta Curricular de Santa Catarina: Formação Integral na Educação Básica**. Estado de Santa Catarina, 2014.

SEBRAE. **Relatórios Municipais**. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae>. Acessado em 13 de abril de 2015.



ANEXOS

ANEXO I
DECRETO Nº 3.054/2015, de 02 de abril de 2015
Nomeia membros para a Equipe Técnica e Comissão Coordenadora



Estado de Santa Catarina
Município de São Martinho
Paço Municipal

DECRETO Nº 3054 /2015, de 02 de abril de 2015.

Nomeia os Membros da Equipe Técnica e Comissão Coordenadora, para a elaboração e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de São Martinho/SC.

José Schotten, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas a equipe Técnica e a Comissão Coordenadora, responsáveis pela elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, com as seguintes especificações:

EQUIPE TÉCNICA

I – 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

- Titular: Claudio Sehnem
- Suplente: Renir Schmoeller

II – 1(um) representante do Fórum Municipal de Educação - FME:

- Titular: Abele Verona Junior
- Suplente: Olivia Cardoso

III – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

- Titular: Rosedalva Schotten Loffi
- Suplente: Luciana da Rosa Selhorst

COMISSÃO COORDENADORA

I – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Rosedalva Schotten Loffi
- Suplente: Luciana da Rosa Selhorst

II – 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

- Titular: Renir Schmoeller
- Suplente: Claudio Sehnem

III – 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação - FME:

- Titular: Abele Verona Junior
- Suplente: Olivia Cardoso

IV – 1 (um) representante dos Gestores da Rede Municipal de Ensino.

- Titular: Caroline H. Rocha da Rosa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME



Estado de Santa Catarina
Município de São Martinho
Paço Municipal

– Suplente: Adriana Heerdt

V – 1 (um) representante dos Gestores da Rede Estadual de Ensino.

– Titular: Nelci Thiezen Willemann
– Suplente: Marilde Stock Heerdt

VI – 1 (um) representante dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Ensino.

– Titular: Cleide Heinzen Duarte
– Suplente: Maria Gorete Schmitz Hawerth

VII – 1 (um) representante dos Trabalhadores em Educação da Rede Estadual de Ensino.

– Titular: Iraci Maas Eifert
– Suplente: Maristela Steiner

VIII – 1 (um) representante de (APP) Associações de Pais e Professores das escolas municipais.

– Titular: Andreia da Rosa Espindola
– Suplente: Adna Heinzen da Rosa Uliano

IX – 1 (um) representante de (APP) Associações de Pais e Professores das escolas estaduais.

– Titular: João Batista Boing
– Suplente: Flávio Sehnem

X – 1 (um) representante da Comissão de Mérito da Câmara Municipal de Vereadores.

– Titular: Eduardo Schmitd
– Suplente: Rudnei Heerdt Michels

XI – 1 (um) representante da APAE – Escola Especial “Tante Cecília Effting”.

– Titular: Epigênia Faust
– Suplente: Patrícia Eyng

XII – 1 (um) representante do Conselho FUNDEB.

– Titular: Maria de Fátima Rubens Doerner
– Suplente: Solange Terezinha Elias Wanderlinde

XIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

– Titular: Silvana da Cunha Cardoso Steiner
– Suplente: Raquel Steiner Vieira

XIV – 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.

– Titular: Elaine Eyng Heinzen
– Suplente: Adenésia de Souza

Art. 2º - A Presidência e a Secretaria serão escolhidos na primeira reunião das comissões.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME




Estado de Santa Catarina
Município de São Martinho
Paço Municipal

Art. 3º - Os trabalhos das comissões serão realizados com reuniões ordinárias, a cada 15 (quinze) dias, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou em local designado pela presidência.

Art. 4º - As comissões terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentarem os resultados finalizados das suas atribuições, podendo ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa apresentadas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Martinho/SC, em 02 de abril de 2015.


José Schotten
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Martinho na mesma data


Silvana da Cunha Cardoso Steiner
Secretária de Administração e Finanças



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME

ANEXO II
LEI Nº 1.705/2015 de 24 de junho de 2015
Aprova o Plano Municipal de Educação de São Martinho



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

LEI Nº 1.705/2015, de 24 de junho de 2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.”

ROBSON JEAN BACK, Prefeito Municipal em exercício de São Martinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

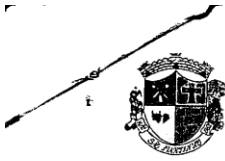
Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o Anexo II – Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Mérito, da Câmara Municipal de Vereadores; (NR)
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

IV - Fórum Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta 18 do Anexo I desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, o Estado, e o Município atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores federal, estadual, municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Lei 1705 - Plano Municipal de Educação.doc, Fls. 2

Rua Francisco Beckhauser, N° 70, Centro, 88765-000 - São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 - www.saomartinho.sc.gov.br - saomartinho@saomartinho.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho/SC, 24 de junho de 2015.

Robson Jean Back
Prefeito Municipal em Exercício

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.

Silvana da Cunha Cardoso Steiner
Secretária de Administração e Finanças



ANEXO III
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS ENCONTROS
Encontro de estudos





Audiência Pública





ANEXO IV
 LISTAS DE PRESENÇA – Encontro de Estudos



Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
 Plano Municipal de Educação - PME

LISTA DE PRESENÇA

Reunião de trabalho para elaboração do Plano Municipal de Educação de São Martinho, realizada em 08 de maio de 2015, às 13:30 tendo como local o Centro Catequético, com o objetivo de construir de forma coletiva e democrática o planejamento para os próximos 10 anos da educação são-martinhense.

Nome	Representação
1. João Batista Boing	Educação
2. Ana Selyste	Transferência
3. ROBSO JEN BRK	Vice-DESAIO
4. Idenezia de Souza	Conselho Tutelar
5. Elaine Eynge Beingen	Conselho Tutelar
6. Olívia Cardoso	APAE
7. Neli Thiezen Willemann	E.E.B. Fridolino Heilse-Direção
8. Mariete Stock Heide	E.E.B. Rodolfo Seeser - diretor
9. Maria de Fátima R. Doermer	E.E.B. Fridolino Heilse / Walt Disney
10. Karoline K. Rocha da Rosa	C.E.S. Walt Disney
11. Flávio Schwan	AUTO SÃO MARTINHO
12. Grazi M. Eifert	CEB. Fridolino Heilse
13. Alice Schlegel Beingen	Epagri
14. Epigênia Faust	APAE SÃO MARTINHO
15. Luciana Faust Rosa	APAE São Martinho
16. Daniela Corrêa	APAE São Martinho
17. Américo Cesar de Jorles	APAE - São Martinho
18. Claudir Schmeier	CEB. Rodolfo Rocha
19. Maria S. Schumacher	E.E.E. Rodolfo Rocha
20. Wanderley Schotten Eifting	APAE São Martinho
21. Joice Brasthini Eifting Domingos	APAE São Martinho e Rodolfo Rocha
22. Raquel Heller de Souza Rehmull	E.E.B. Rodolfo Rocha / E.E.F. Rio São João
23. Rosana Marcel Galho	E.E.B. Rodolfo Rocha / C.E. Walt Disney
24. P. Elvira Wald	PARÓQUIA LUTERANA RIO SÃO JOÃO
25. Miralene Rech	Educação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME

26.	Buciano R. Dell'Orsi	Educação
27.	Rosivalva Schotten Loffi	Educação
28.	Alex Luiz da Silva	Comissão Técnica
29.	Jaime Cruz	Sec. Mun. de Educação e Esportes
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		
51.		
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		



LISTAS DE PRESENÇA – Audiência Pública



Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
 Secretaria de Educação

LISTA DE PRESENÇA

Audiência Pública para avaliação e aprovação das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de São Martinho, realizada em 28 de maio de 2015, as 13:30 h tendo como local o Centro Catequético.

Nome	Representação
1. Claudiv Schreier	Professora. C.E.F. Rodolfo Rocha
2. Brizma de Libus Brub	C.E.I. Walt Disney
3. Selange T. S. Wanderlinda	C.E.I. Walt Disney
4. Helaine E. G. Schmitt	C.E.I. Walt Disney
5. Flávia S. da Silva Neves	C.E.I. Walt Disney
6. Elaine M. C. Park	CEI Walt Disney
7. Silvane Schreier	C.E.I. Walt Disney
8. Maria Schumacher	E.E.F. Rodolfo Rocha
9. Cleide S. Duarte	P.E. Pequeno Principe
10. Joana L. S. P. Ding	CEI Walt Disney
11. Guerth Wenz	CEI Walt Disney
12. Jádiane Wienes	Rodolfo Rocha
13. Fabiana Wenz	Tio Patinhas
14. Marisa Pheuss Stiffen	Tio Patinhas
15. Alina Meyer	Tio Patinhas
16. Magareti Schmitz Hauwerath	Tio Patinhas
17. Adriana Herdt	C.E.F. Rodolfo Rocha
18. Elaine Kock Schumacher	CEI Walt Disney
19. Jucenir S. B. Kulse	Conselho Tutelar
20. Gardel Eging	Conselho Tutelar
21. Elaine Eging Keinzen	Conselho Tutelar
22. Adenésia de Souza	“ “
23. Diano Beumer Boeing	C.E.I. Walt Disney
24. Lassiane E. Ricken Schatten	C.E.I. Walt Disney
25. Cláudio H. Schmoller	E. E. F. Rodolfo Feuser
26. Marilda S. Duarte	E. E. S. Rodolfo Feuser



Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
 Plano Municipal de Educação - PME



Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
 Secretaria de Educação

27.	Mônica Virgínia Rocha da Rosa	EEF Rodolfo Rocha
28.	Elaine Virgínia Moraes de Souza	C.E.I. Walt Disney
29.	Roberty Schug Fantato	C.E.I. Walt Disney
30.	João Fernandes Marcelino	C.E.I. Walt Disney
31.	M ^{te} Terezinha Duarte Schuttin	PE Tio Patinhas
32.	Sermama Maria Nash	E.E.F. Rodolfo Rocha
33.	ara de Fátima Fortunato	C.E.I. Walt Disney
34.	Rosana Manual Coelho	E.E.F. Rodolfo Rocha
35.	Raquel F. S. Lehmkühl	E.E.F. Rodolfo Rocha / Rio São João
36.	Cristy A. Stort	PE Pequeno Príncipe
37.	Marck Cristina Krumekhorst	SECTOR - PMSM
38.	Kardine R. Rocha da Rosa	C.E.I. Walt Disney
39.	Inaci Maas Cofert	E.E.B. Fridolino Fülse
40.	Nelci Prutzen Willmann	E.E.B. Fridolino Fülse
41.	Silvana da Cunha Cardoso Steiner	Prefeitura Municipal
42.	Maria de Fátima Rolden Torres	E.E.B. Fridolino Fülse
43.	Eliana Frio Dal-Jó	Avaliadora Educacional Técnica
44.	maria teresinha meyer	CEI Walt Disney
45.	Elizangela genovise	E.E.S. Walt Disney
46.	Jaqueline Cristina Hoffing Domingo	APAE - E.E.F. Rodolfo Rocha
47.	M ^{re} : Leon de Souza	APAE -
48.	Olivia Cardoso	APAE S.N.
49.	Wanderley S. Eppling	APAE - S.M.
50.	Wânia FETTING	PRESIDENTE CAMARA
51.	Fabíula C. Coelho	E.E.F. Rodolfo Fuser
52.	araci Patrícia Boing	Educação (motorista)
53.	Robson Raulino Vester	Educação (motorista)
54.	Lenir Schmidt	E.E.S. Rio São João
55.	Margit B. Benatti	E.E.S. Rio São João
56.	Nivaldo Puch	Educação (motorista)
57.	Roxdalva Schottenhoff	Secretaria de Educação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Plano Municipal de Educação - PME



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Secretaria de Educação

58.	Luanna R. Delbert	Secretaria de Educação e Esportes
59.	Simone Lurd	P.E. Branca de Neve
60.	Miriam Theudt	P.E. Branca de Neve
61.	Jaine Esping	Sec. Municipal de Educação, Esportes
62.		
63.		
64.		
65.		
66.		
67.		
68.		
69.		
70.		
71.		
72.		
73.		
74.		
75.		
76.		
77.		
78.		
79.		
80.		
81.		
82.		
83.		
84.		
85.		
86.		
87.		